



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 17/2020 – São Paulo, sexta-feira, 24 de janeiro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 1886, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 27 de janeiro de 2020, por necessidade de serviço presumida, o período de férias de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020 (Ano Civil 2019 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, em relação à Excelentíssima Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 10 (dez) dias no período de 17 a 26 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 22/01/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1887, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, os períodos de férias de 26 de março a 14 de abril de 2020 para 14 de setembro a 03 de outubro de 2020 (Ano Civil 2020 - 1º) e de 26 de junho a 15 de julho de 2020 para 16 de novembro a 05 de dezembro de 2020 (Ano Civil 2020 - 2º), aprovados pela Portaria CORE nº 1832/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 22/01/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1774, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/01/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nº.s 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 24 de janeiro de 2020, por necessidade de serviço, o período de férias de 07 a 26 de janeiro de 2020 (Ano Civil 2019 – 1.º), aprovado pela Portaria PRES nº 1707/2019, e aprovar o saldo de 03 (três) dias, para o período de 26 a 28 de maio de 2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal TORU YAMAMOTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PRES Nº 1773, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente, THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, compensação nos dias 27, 28 e 30 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria n.º 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nery da Costa Junior, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 22/01/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5462196/2020

Processo SEI n.º 0001285-64.2020.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante (Formadora) no curso "Formação Inicial de Magistrados aprovados no XIX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto da 3ª Região" – Módulo de Janeiro.; **Contratada:** Mariana Vilella (CPF 368.962.808-32); **Valor Total:** R\$ 1.089,41 (um mil, oitenta e nove reais e quarenta e um centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral; **Ratificação:** Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 22/01/2020, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5462241/2020

Processo SEI n.º 0000524-33.2020.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante (Formadora) no curso "Formação Inicial de Magistrados aprovados no XIX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto da 3ª Região" – Módulo de Fevereiro.; **Contratada:** Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (CPF nº 128.945.868-50); **Valor Total:** R\$ 3.010,19 (três mil, dez reais e dezenove centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral; **Ratificação:** Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 22/01/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5462265/2020

Processo SEI n.º 0000534-77.2020.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante (Formadora) no curso "Formação Inicial de Magistrados aprovados no XIX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto da 3ª Região" – Módulo de Fevereiro.; **Contratada:** Inês Virginia Prado Soares (CPF nº 429.722.305-82); **Valor Total:** R\$ 903,05 (novecentos e três reais e cinco centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral; **Ratificação:** Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 22/01/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5462298/2020

Processo SEI n.º 0000523-48.2020.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante (Formadora) no curso "Formação Inicial de Magistrados aprovados no XIX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto da 3ª Região" – Módulo de Fevereiro.; **Contratada:** Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (CPF nº 128.945.868-50); **Valor Total:** R\$ 3.010,19 (três mil, dez reais e dezenove centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral; **Ratificação:** Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 22/01/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5462310/2020

Processo SEI n.º 0000513-04.2020.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante (Coordenadora e Formadora) no curso "Formação Inicial de Magistrados aprovados no XIX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto da 3ª Região" – Módulo de Fevereiro, com a renúncia à retribuição financeira pela atividade docente de formadora; **Contratada:** Renata Andrade Lotufó (CPF nº 135.628.378-01); **Valor Total:** R\$ 9.319,14 (nove mil, trezentos e dezenove reais e quatorze centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral; **Ratificação:** Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 22/01/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5462338/2020

Processo SEI n.º 0000519-11.2020.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante (Coordenadora e Formadora) no curso "Formação Inicial de Magistrados aprovados no XIX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto da 3ª Região" – Módulo de Fevereiro, com a renúncia à retribuição financeira pela atividade docente de formadora; **Contratada:** Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri (CPF nº 125.566.468-10); **Valor Total:** R\$ 9.825,56 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral; **Ratificação:** Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 22/01/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 3959, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Informação DATE (Doc. SEI nº 5462093),

RESOLVE,

DESIGNAR os servidores ANDRÉ ROSENAL MELCHIADES, RF 3297, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5) e FREDERICO MORENA MARZOL, RF 739, Técnico Judiciário, Assistente Técnico (FC3C), respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto da Nota de Empenho 2019NE001263, emitida em favor da empresa NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 08.395.059/0001-38. Objeto: Aquisição de Scanner.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 22/01/2020, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA DIRG Nº 3946, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0001445-89.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, a servidora **MAIRA DE SOUZA BORGES**, RF 3419, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Peixoto Júnior, nos termos do art. 35, inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 22/01/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 3947, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0001446-74.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, o servidor **EDSON DA SILVA DE CARVALHO**, RF 2655, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria do Desembargador Federal Peixoto Júnior, nos termos do art. 35, inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Peixoto Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 22/01/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 3944, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0001448-44.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, o servidor **CARLOS AUGUSTO MORAIS CORREIA LIMA**, RF 4106, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Peixoto Júnior, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 22/01/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 3948, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0001449-29.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, o servidor **CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES**, RF 3883, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Peixoto Júnior, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria do Desembargador Federal Peixoto Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 22/01/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5461043/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0035895-92.2019.4.03.8000

Documento nº 5461043

Ref.: revisão de averbação de tempo de serviço da servidora APARECIDA RUMI MATSUMOTO, R.F. nº 3253

Tendo em vista a informação 5461040 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, reviso o despacho proferido a fls. 07 do Processo nº 05350/2008-SEHU (5036286), a fim de que a averbação de tempo de serviço da interessada, prestado em empresas privadas, se dê da seguinte forma:

- 6.720 (seis mil setecentos e vinte) dias, referentes ao período de 01/07/1983 a 28/10/2005 (períodos interpolados), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência à interessada.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 22/01/2020, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5459762/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0001625-08.2020.4.03.8000

Documento nº 5459762

Ref.: pagamento de licença-prêmio em pecúnia de RITA DE CASSIA CINTRA FREIRE DIAS, R.F. nº 301.

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (5459676), fica deferido o pedido de pagamento em pecúnia de três meses de licença-prêmio por assiduidade, não usufruída nem contada em dobro para fins de aposentadoria.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 23/01/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO N° 5462167/2020

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 19 a 26 de fevereiro de 2020.
Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

Documento assinado eletronicamente por **Katía Rivero Vasconcellos**, Técnico Judiciário, em 23/01/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PLANTÃO Nº 5462236/2020

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 29 de abril a 6 de maio de 2020.

Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE

Documento assinado eletronicamente por **Katía Rivero Vasconcellos**, Técnico Judiciário, em 23/01/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

CONVOCAÇÃO Nº 5463837/2020

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que dispõem os artigos 21, inc. IV, 11, inc. I, alínea b, e 152, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal,

convoca

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais desta Corte para a **Sessão Plenária Extraordinária Solene**, a se realizar em **6 de fevereiro de 2020, às dezessete horas**, no Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul, 14.º andar, localizado na Avenida Paulista, nº 1842, Cerqueira César, Capital, com a finalidade de empossar, no cargo de Desembargador Federal, o Excelentíssimo Juiz Federal **José Carlos Francisco**, à vista da nomeação constante no Decreto de 14 de janeiro de 2020, publicado em 15 de janeiro de 2020 no Diário Oficial da União, Seção 2 e em vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora Federal Ana Pezarini.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

Desembargadora Federal Therezinha Cazerta
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta**, Desembargadora Federal Presidente, em 22/01/2020, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCI Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Elogia os servidores da Justiça Federal da 3ª Região que atuaram na XIV Semana Nacional da Conciliação

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVI DANTAS, COORDENADOR SUBSTITUTO DO PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais, conforme os termos do Ato nº 10 de 14/03/2018, do Órgão Especial e Plenário e Ato Nº 13, de 18 de setembro de 2018, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pelo esforço, dedicação e apoio, contribuindo para que a XIV Semana Nacional de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região alcançasse todos os objetivos:

SERVIDOR	RF	CIDADE
MARCELLA DAS NEVES GRILLO	6744	AMERICANA
ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA DE FARIA	2842	ARAÇATUBA
EDSON APARECIDO THEODORO FROES	1944	ARAÇATUBA
LÍLIAN BARRETO MENDES DALLOCA	3710	ARAÇATUBA
LUCIANA SERRANTE SANTOS BRANCO	5193	ARAÇATUBA
MARIÂNGELA PEREIRA DE SOUZA	2350	ARAÇATUBA
MARILAINÉ REQUENA ESGALHA	5684	ARAÇATUBA
RENATA CAETANO DA SILVEIRA DORNELLAS	5196	ARAÇATUBA
ROSELI MODA	1850	ARAÇATUBA
SUELI SANTESSO KIDO	5586	BARUERI
VIVIANE SATICO ITO	5869	BARUERI
REGIANE WROBEL DUARTE	4699	BAURU
ROSIMEIRE NIETO BRITO	5996	BAURU
SERGIO RICARDO DE GODOY	5647	BAURU
CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES	5148	BOTUCATU
ELIAS MARCELO SLEIMAN	6824	BOTUCATU

NILSON ALVES GOMES	7309	BOTUCATU
ANGELITA MORAIS KARAPETYAN	8036	BRAGANÇA PAULISTA
ARNALDO FORTUNATO DOS SANTOS JUNIOR	5605	BRAGANÇA PAULISTA
DARIO CARVALHO DE SANTIS	5655	BRAGANÇA PAULISTA
PAULO FERNANDO ROSSI	2851	BRAGANÇA PAULISTA
SELMO RICARDO DANTAS FERNANDES	2112	BRAGANÇA PAULISTA
BRUNO BENTO NETO SÜLZER	4945	CAMPINAS
FREDERICO PIERONI TURANO	4940	CAMPINAS
LILLIAN DZURA SILLAS TEIXEIRA	6596	CAMPINAS
MARCO MANFREDINI	7615	CAMPINAS
CELSON NEVES	1225	CGRANDE
HENRIQUE YUICHI KOMATSU	6226	CGRANDE
OSÉIAS BISPO DE ARAÚJO	4921	CGRANDE
HELOISA DOS SANTOS REIS	6455	GUARULHOS
JULIANA MOSSOLINO REICHERT	5868	ITAPEVA
SERGIO DE ALMEIDA NETO	8453	ITAPEVA
ANA LUISA PIZZOCCARO COLLUCCI	7490	JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS MUNHOZ	2953	JUNDIAÍ
PATRÍCIA MICHELLE TAKAHACHI	4883	JUNDIAÍ
RENATA CRISTINA ADAME ZAGO	6525	JUNDIAÍ
RODRIGO DA COSTA ALMEIDA	6994	JUNDIAÍ
VANESSA TAKEDA DE OLIVEIRA COSTA	7423	JUNDIAÍ
LETÍCIA SILVA GUIMARAES	8333	LIMEIRA
WILLYS RODRIGUES PEREIRA	7500	LIMEIRA
ADRIANA DE FREITAS NEVES	6841	MARILIA
LARA MAREGA GARBI	4329	MARILIA
ANA PAULA PIRES DE ALMEIDA	6552	MAUÁ
MÔNICA NEGRÃO FONTANEZI	6574	MAUÁ
ANDREIA CRISTIAN BALAN RF 8533	8533	MOGI DAS CRUZES
DENISE MACHADO VALÊNCIO ALVES DE JESUS	4999	MOGI DAS CRUZES
ANA PAULA MARCHESINI DIAS	6007	OURINHOS
JOSÉ ORLANDO FÉLIX DA COSTA	1319	PIRACICABA
CRISTIANE FARIA TONELLI	6123	RIBEIRÃO PRETO
LÚCIA HELENA VILLELA ARMÊNIO CONSOLIM	7358	RIBEIRÃO PRETO
ERIKA TAKAKUWA CAPP	5455	SANTO ANDRÉ
ESMERALDA BELLEZA NEGRO	7264	SANTO ANDRÉ
IVANIR ROSA RODRIGUES LIMA	4071	SANTO ANDRÉ
EDSON CARLOS CIALDINI	2251	SANTOS
KARLENÉ MACEDO DE OLIVEIRA	5866	SANTOS
LUCIANE PERRONE NEMER RIGHETTO	5873	SANTOS
MARCO ANTONIO ACHKAR	1992	SANTOS
ROSÂNGELA DA SILVA	2867	SANTOS
SÔNIA REGINA SORRENTINO ATANES	3082	SANTOS
ADRIANA AKANE REZENDE	6669	SÃO BERNARDO DO CAMPO
NORMA RODRIGUES BASSO	5243	SÃO CARLOS
CLAUDIA ALESSANDRA DANTAS EVANGELISTA	6224	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GERSON LUCIANO PEREIRA	3680	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUSTAVO MUSSATTO VENEZUELA	6907	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANALÍDIA MACHADO PEIXOTO	4775	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ROSÂNGELA CUNHA POLITANO	7126	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ANA PAULA SURIANO DOMINGUES	3374/JFSP	SÃO PAULO
CLAUDIA RAFAEL AMANCIO NASRALLAH	5309/JFSP	SÃO PAULO
DANIELLE MORGADO DIAS	5717/JFSP	SÃO PAULO
DIVANNIR RIBEIRO BARILE	5800/JFSP	SÃO PAULO
ELENICE VITAL DE OLIVEIRA	1411/JFSP	SÃO PAULO
ELKA PIOROWICZ FALECK	6837/JFSP	SÃO PAULO
INARA MARIA LOPES	3995/JFSP	SÃO PAULO
KATIA DE CASSIA EGÍDIO	3952/JFSP	SÃO PAULO
LETÍCIA GOMES SILVA	6684/JFSP	SÃO PAULO
LUCIENE MARCIA DOS SANTOS	5385/JFSP	SÃO PAULO
MARCIO ANTONINO LOURENÇO CORREIA	7183/JFSP	SÃO PAULO
MARIA IRES GRACIANO LACERDA	5803/JFSP	SÃO PAULO
MARIA LUCIA MATOS GUIMARAES	6996/JFSP	SÃO PAULO
NIVALDO FIRMINO DE SOUZA	5461/JFSP	SÃO PAULO
PATRICIA COSTA E SILVA LEITE	878/JFSP	SÃO PAULO
SANDRA APARECIDA DE SOUZA SCARABELLI	3587/JFSP	SÃO PAULO
SANDRA HELENA CARNEIRO DA CRUZ	6986/JFSP	SÃO PAULO
SILVANA GIARDINA	3320/JFSP	SÃO PAULO
SILVIO LUIZ TONIETTO	1835/JFSP	SÃO PAULO
CARLOS RUBEM DE ALENCAR MOREIRA JUNIOR	7001	SÃO VICENTE
CHRISTIAN DE OLIVEIRA MARTINEZ SACRISTAN	5114	SOROCABA
JULIANO PAIFER PELEGRINI	4630	SOROCABA
LUCILENE FÁTIMA DE OLIVEIRA ESTEVES	5419	SOROCABA
CLÁUDIA LEMOS PEREIRA MANSOUR GUERRA -	8558	TAUBATÉ

ALBERTO CARLOS DE SABOIA E SILVA FILHO	3137	TRF
ANA CAROLINA CERQUEIRA MINORELLO BETTI	3462	TRF
ANGELO FERNANDO VAZ ROSA	2464	TRF
ANNA MIZOE	3779	TRF
ANTONIO CARLOS CORREIA MELONIO	1576	TRF
CARLA REGINA GONCALVES DE ANDRADE	2593	TRF
CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA	1337	TRF
CAROLINA CANDEIA GALVAO	8037	TRF
CÉLIA ELIANE ZELINKA MACHADO	1017	TRF
CHANTALARAJO CUOCO	3148	TRF
CLARICE MICHIELAN	1313	TRF
DALTON JESUS DE OLIVEIRA	3573	TRF
DAWID CARVALHO DE SOUZA	2282	TRF
EDMAR COSTA	3431	TRF
EDMILSON GOMES DA SILVA	3544	TRF
EDNALDO ALVES DA SILVA	1466	TRF
EDNALDO RODRIGUES EVANGELISTA	3271	TRF
ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO	453	TRF
ELAINE SAORI MAKI	3090	TRF
ESTER LARUCCIA PENIDO	1825	TRF
FERNANDO BORIS BRANDÃO FILHO	2417	TRF
FRANKLIN DELANO JOSE DE LEMOS JUNIOR	2011	TRF
JOÃO FABIO PINTO CESAR KAIRUZ	2042	TRF
JOSÉ ANTONIO FARINAZZO CASAL	1218	TRF
JOSE MORAES	1009	TRF
MARCELO DELGADO	979	TRF
MARCOS BASTOS DOS SANTOS	1473	TRF
MARCOS DE MARCHI	1654	TRF
MARIA DE FÁTIMA NATALINA GOMES	1238	TRF
MAURO FELIX DE FREITAS	3728	TRF
MÔNICA GIFOLI THEODORIDIS	3263	TRF
PATRICIA HELENA CAVALCANTI FERREIRA FERNANDES	1533	TRF
PAULO RODRIGUES PEREIRA	3001	TRF
RAIMUNDO RICARDO ARAÚJO MENEZES	3371	TRF
RITA MAURIZ RASTOLDO	3053	TRF
ROSANA TORRES VAVER MARRACH	2035	TRF
RUI YUJI MATSUZAWA	2785	TRF
SABRINA OBATA KONISHI	2876	TRF
SANDOR KOVACS	3152	TRF
SERGIO LUIZ DE MATTEO	3741	TRF
WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS	3408	TRF

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador(a) Federal Coordenador(a) Substituto**, em 21/01/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 0002856-04.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.730.10.19, firmado em 16/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI (CNPJ nº 20.940.212/0001-66); Objeto: elaboração de Anteprojeto, Projeto Legal, Projeto Básico e Projeto Executivo do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Fórum Federal de Barueri; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura; Valor Total: R\$25.898,52; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 015/2019; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, LC nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Matheus Felipe Lindholz Bafume, Diretor Proprietário.

Processo nº 0002857-86.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.731.10.19, firmado em 17/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA. ME (CNPJ nº 23.374.436/0001-46); Objeto: prestação de serviços de atualização dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio do Fórum de Santos; Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$17.649,63; Procedimento Licitatório: Pregão 040/2019; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, LC nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Luciano Marcos dos Santos, Sócio Administrador.

Processo nº 0002857-86.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.732.10.19, firmado em 17/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI (CNPJ nº 20.940.212/0001-66); Objeto: prestação de serviços de atualização dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio do Fórum de Ribeirão Preto e do Prédio Administrativo Peixoto Gomide; Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$38.883,20; Procedimento Licitatório: Pregão 040/2019; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, LC nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Matheus Felipe Lindholz Bafume, Diretor Proprietário.

Processo nº 0037893-95.2019.4.03.8000; Espécie: Contrato 04.734.10.19, firmado em 13/12/19; Contratantes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL (CNPJ nº 05.422.922/0001-00); Contratada: KENTA INFORMÁTICA S.A. (CNPJ nº 01.276.330/0001-77); Objeto: prestação de serviços de suporte técnico e atualização das licenças da solução para a gravação de áudio e vídeo (DRS-audiência); Vigência: a partir de 13/12/2019, pelo período de 30 (trinta) meses; Valor Total: R\$661.437,60; Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação; Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela JFSP, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, pela JFMS, Dr. Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Carlos Antenor Barrios, Diretor Presidente.

Processo nº 0015498-09.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.633.10.19, firmado em 09/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LPM TELEINFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 03.756.801/0001-70); Objeto: fornecimento e instalação de solução de instalação elétrica e cabeamento estruturado, composta por instalação aparente, materiais e demais componentes do sistema; Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$149.300,19; Procedimento Licitatório: Pregão 026/2018 – RP e ARP nº 12.1095.10.19; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, LC nº 123/06, Decreto nº 8.538/15; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Marcos Aurélio Pereira, Presidente.

Processo nº 0032242-79.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.634.10.19, firmado em 06/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SISTEL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. (CNPJ nº 09.240.627/0001-94); Objeto: fornecimento de Conjuntos de Geração Solar para Sistema ON-GRID; Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura; Valor Total: R\$705.564,09; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 079/2019 – RP e ARP 12.1129.10.19; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, LC nº 123/06 e Decreto nº 8.538/15, pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Fábio Lopes de Oliveira, Procurador.

Processo nº 0002164-05.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 06.080.10.19, firmado em 28/11/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ENGEDATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 17.392.397/0001-07); Objeto: execução de instalações elétricas, de cabeamento estruturado, piso elevado e de forro e luminárias para adaptação de lay-out do Fórum Criminal e Previdenciário; Vigência: 390 (trezentos e noventa) dias, a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$564.737,50; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 039/2019; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, LC nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Marcel Cosme de Oliveira, Sócio.

Processo nº 0015033-97.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 08.327.10.19, firmado em 03/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA. (CNPJ nº 11.472.645/0001-43); Objeto: prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento de peças novas, para o Fórum Federal de Presidente Prudente; Vigência: o Contrato entrou em vigor no dia 19 de dezembro de 2.019, pelo período de 30 (trinta) meses; Valor Total: R\$17.997,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 076/2019; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, LC nº 123/06; Decreto nº 8.538/15 e IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Edson Loureiro Pinheiro, Procurador.

Processo nº 0015033-97.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 08.328.10.19, firmado em 03/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA. (CNPJ nº 11.472.645/0001-43); Objeto: prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças novas, para o Fórum Federal de Tupã; Vigência: o Contrato entrou em vigor no dia 19 de dezembro de 2.019, pelo período de 30 (trinta) meses; Valor Total: R\$27.000,00; Procedimento Licitatório: Pregão 076/2019; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, LC nº 123/06, Decreto nº 8.538/15; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Edson Loureiro Pinheiro, Procurador.

Processo nº 0004743-23.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 08.329.10.19, firmado em 03/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: OFFICE W COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ESCRITORIO - EIRELI (CNPJ nº 09.149.187/0001-64); Objeto: prestação de serviços de modernização e manutenções preventiva e corretiva de cofres eletrônicos da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de São Paulo; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses; Valor Total: R\$56.000,00; Procedimento Licitatório: Pregão 063/2019; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, LC nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Alexandre Rodrigues Arrais, Procurador.

Processo nº 0022788-75.2019.4.03.8001; Espécie: Contrato 10.204.10.19, firmado em 20/12/19; Compradora: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (CNPJ nº 00.489.828/0009-02); Interviente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Vendedora: SENP ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ nº 05.325.800/0001-04); Objeto: compra e venda do imóvel de propriedade da Vendedora, localizado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, Bairro Paraíso, Município de Santo André, Estado de São Paulo; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor Total: A Compradora pagará à Vendedora o valor ajustado de R\$18.650.000,00; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. X do Lei nº 8.666/93; Fundamento Legal: art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/46 e art. 24, inc. X do Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Compradora: Eduardo Santos Barroso, Superintendente do Patrimônio da União, pela Interviente, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Vendedora, Sra. Carina Takaesu Saez, Procuradora.

EXTRATOS DE TERMOS DE RESCISÃO

Processo nº 0028735-86.2014.4.03.8001; Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 07.068.10.14, firmado em 10/12/19; Locatárias: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ nº 46.523.015/0001-35). Locadora: TOCANTINS JURUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 12.807.187/0001-19); Objeto: rescisão amigável do Contrato nº 07.068.10.14, de locação de imóvel urbano não residencial situado na Avenida Juruá nº 253, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri/SP; Vigência: a partir de **26/07/18**; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93; Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Vigésima Primeira do Contrato nº 07.068.10.14; Signatários: pela Locatária JFSP, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Locatária Prefeitura, Rubens Furlan, Prefeito, pela Locadora, José Romero Lopes Neto, Administrador, Herculano Carlos de Almeida Lopes, Administrador.

Processo nº 0025024-73.2014.4.03.8001; Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 08.262.10.14, firmado em 18/11/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. (CNPJ nº 00.028.986/0146-72); Objeto: rescisão amigável do Contrato nº 08.262.10.14, de prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças novas; Vigência: a partir de 06/12/19; Procedimento Licitatório: Pregão 132/14; Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Décima Sétima (Da Rescisão) do Contrato nº. 08.263.10.14 e Cláusula Sétima - Da Resilição, do Termo Aditivo nº. 08.262.11.17; Signatários: pela Contratante, Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, pela Contratada, Sr. Jorge Ricardo Cruz, Procurador, Sra. Marcia Regina Munhoz de Resende, Procuradora.

Processo nº 0025024-73.2014.4.03.8001; Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 08.263.10.14, firmado em 12/11/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA. (CNPJ nº 11.472.645/0001-43); Objeto: rescisão amigável do Contrato nº 08.263.10.14, de prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças novas; Vigência: a partir de 06/12/19; Procedimento Licitatório: Pregão 132/14; Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Décima Sétima (Da Rescisão) do Contrato nº. 08.263.10.14 e Cláusula Sétima - Da Resilição do Termo Aditivo nº. 08.263.11.17; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratada, Sr. Edson Loureiro Pinheiro, Procurador.

Processo nº 0027145-74.2014.4.03.8001; Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 08.265.10.15, firmado em 20/12/19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA.-EPP (CNPJ nº 67.629.840/0001-99); Objeto: rescisão amigável do Contrato nº 08.265.10.15, de prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças novas; Vigência: a partir de 19/12/19; Procedimento Licitatório: Pregão 152/14; Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Décima Sexta (Da Rescisão) do Contrato nº. 08.265.10.15 e Cláusula Quinta - Da Resilição do Termo Aditivo nº 08.265.11.17; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratada, Sr. Gian Carlo Moura de Lima, Sócio Diretor.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0061301-20.2016.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 04.648.27.19 ao Contrato nº 04.648.10.16: Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (CNPJ nº 09.445.502/0001-09); Objeto: a) revisão e repactuação dos preços, a partir de 01/01/19; b) regularização do quadro de postos de mão de obra alocados no prédio das Turmas Recursais; inclusão, de novo endereço de prestação de serviços (nova sede da Subseção de Mauá); c) inclusão, a partir de 18/11/19, de 01 (um) posto de Auxiliar de Limpeza de banheiros para a manutenção das condições de limpeza do novo prédio do Fórum Federal de Mauá; Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato Originário e artigo 65, *caput*, § 1º e § 5º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 14/11/19; Vigência: na data de sua assinatura; Valor total das diferenças a serem pagas: R\$176.396,99; Novo Total Anual: R\$5.962.033,33. Procedimento Licitatório: Pregão 030/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Gustavo Martins de Godoy, Proprietário.

Processo nº 0061301-20.2016.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.648.28.19 ao Contrato nº 04.648.10.16: Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (CNPJ nº 09.445.502/0001-09); Objeto: a) exclusão de um posto, a partir de 31/12/19, de Auxiliar de Limpeza (Limpeza de Banheiros) para a manutenção das condições de limpeza do novo prédio do Fórum Federal de Mauá, em razão da transferência definitiva de sede; b) remanejamento do quadro de postos de mão de obra alocados no atual prédio do Fórum Federal de Mauá para o novo imóvel (situado à Rua Campos Sales, 160, Vila Bocaina, Mauá/SP), após emissão de Ordem de Serviço à Contratada; c) exclusão do imóvel situado à Av. Capitão João, 2301, Mauá/SP, como local de prestação de serviços, a partir de 31/12/19; Valor total do acréscimo: R\$42.135,34; Fundamento Legal: art. 65, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20/12/19; Vigência: a partir da data da assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 030/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Gustavo Martins de Godoy, Proprietário.

Processo nº 0061302-05.2016.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.649.21.19 ao Contrato nº 04.649.10.16; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ nº 10.565.981/0001-78); Objeto: revisão, repactuação e reajuste dos preços a partir de 01/01/19; Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato Originário e artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28/11/19; Valor total das diferenças a serem pagas: R\$94.759,72; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 030/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0061303-87.2016.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.650.24.19 ao Contrato nº 04.650.10.16; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (CNPJ nº 09.445.502/0001-09); Objeto: revisão e repactuação dos preços a partir de 01/01/19; Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato Originário e artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 09/12/19; Valor total das diferenças a serem pagas: R\$20.630,83; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 030/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Gustavo Martins de Godoy, Proprietário.

Processo nº 0061303-87.2016.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.650.25.19 ao Contrato nº 04.650.10.16; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (CNPJ nº 09.445.502/0001-09); Objeto: a) exclusão, a partir de 01/01/20, do imóvel situado à Av. José de Souza Campos, 1358, Cambuí - Campinas - SP, como local de prestação de serviços; b) exclusão, a partir de 01/01/20, da totalidade de postos de serviços alocados para servir o Juizado Especial Federal Cível de Campinas, previsão de execução de serviços esporádicos e fornecimento de materiais de higiene em caráter definitivo; Fundamento Legal: art. 65, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 26/12/19; Valor total do decréscimo: R\$131.810,15; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 030/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Gustavo Martins de Godoy, Proprietário.

Processo nº 0007183-60.2017.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.667.12.19 ao Contrato nº 04.667.10.17; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62); Objeto: a) exclusão do "LOTE 13 - CAMPINAS - JEF", do rol de localidades atendidas; b) transferência do "LOTE 13 - CAMPINAS - JEF", aos seus respectivos correspondentes do "LOTE 12 - CAMPINAS - FÓRUM"; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 10/12/19; Valor: pelo cumprimento do objeto do Termo Aditivo, o valor total do Contrato não sofrerá alteração; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 078/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Wellington Xavier da Costa, Procurador e Sra. Carlota Braga de Assis Lima, Procuradora.

Processo nº 0017671-40.2018.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.692.14.19 ao Contrato nº 04.692.10.18; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: CLARO S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47); Objeto: a) exclusão do Juizado Especial Federal de Campinas, do rol de localidades previsto na Cláusula Segunda, item 3, do Contrato originário; b) alteração de endereço e de local de prestação de serviços da Subseção de Mauá; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 12/12/19; Valor: pelo cumprimento do objeto do Termo Aditivo, o valor total do Contrato não sofrerá alteração; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 007/18; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sra. Ana Lúcia Bicudo Padalino Marcelino, Gerente de Executiva de Contas Governo, e Sr. Carlos Fernando Meira Filho, Gerente Executivo de Vendas.

Processo nº 0024024-62.2019.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.719.11.19 ao Contrato nº 04.719.10.19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 66.700.295/0001-17); Objeto: a) prorrogação de vigência do Contrato originário, pelo período de 20 (vinte) meses, a partir do dia 30/12/2019, com início dos turnos do período noturno até o dia 30/08/2021 ao final dos turnos do período diurno; b) desconto dos custos não renováveis, a partir do 16º mês do novo período de vigência, visto que ainda não foram amortizados, pois a empresa celebrou contrato em 22/08/19 em decorrência da rescisão unilateral desta Justiça Federal com a Contratada anterior, pelo saldo remanescente; c) alteração quantitativa e qualitativa do contrato, com a redução de 24 postos 12X36H no valor de R\$ 211.141,64, e a inclusão de 17 postos 44HD no valor de R\$ 78.418,82, bem como a inclusão do pagamento da Intrajornada aos sábados, domingos e feriados para os postos 12X36N e 12X36D, respectivamente, a partir da prorrogação tratada no item "a", conforme planilha resumo; d) remanejamento de um posto 44HD do JEF de Campinas para a Sede do Fórum de Campinas, a partir da prorrogação supra referida, em decorrência da exclusão do corpo de vigilância da Nova Sede de Sorocaba (terreno), remanejamento de 1(um) NEXTEL desse local para a SUIE -Central de Monitoramento, conforme planilha resumo anexada ao Termo; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 10/12/19; Valor total estimado do Termo: R\$13.622.392,40; Vigência: o prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 20 (vinte) meses, a partir do dia 30/12/19 como início dos turnos do período noturno até o dia 30/08/21 ao final dos turnos do período diurno; Procedimento Licitatório: Pregão 059/16-RP; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sra. Rosely Cury Sanches, Sócia Diretora.

Processo nº 0017420-85.2019.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.727.11.19 ao Contrato nº 04.727.10.19; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62); Objeto: a) exclusão do Juizado Especial Federal de Campinas/SP, do rol de localidades atendidas; b) alteração de endereço do Fórum Federal de Mauá; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 10/12/19; Valor: pelo cumprimento do objeto do Termo Aditivo, o valor total do Contrato não sofrerá alteração; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 053/18; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Wellington Xavier da Costa, Procurador e Sra. Carlota Braga de Assis Lima, Procuradora.

Processo nº 0062162-06.2016.403.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 06.057.12.19 ao Contrato nº 06.057.10.17; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 03.541.616/0001-68); Objeto: a) decréscimos quantitativos de serviços, conforme planilha anexada ao Termo Aditivo; b) acréscimos quantitativos de serviços, conforme planilha anexada ao Termo Aditivo; c) acréscimos qualitativos de serviços, conforme planilha anexada ao Termo Aditivo; Fundamento Legal: artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 13/12/19; Valor total do acréscimo: R\$273.294,18; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 073/16; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Guilherme Francisco Botana, Sócio.

Processo nº 0017818-42.2013.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 07.054.15.19 ao Contrato nº 07.054.10.11; Locatária: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Locadora: LISAMAR - EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 09.429.693/0001-07); Objeto: a) concessão de desconto sobre o valor da locação, entre o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, de R\$8.867,92 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), passando o valor de R\$73.867,92 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); b) com relação aos futuros reajustes: b.1) 2019 (que está previsto para o dia 22/12/2019): deverá ser aplicado sobre o valor de R\$73.867,92. Caso o índice de reajuste seja positivo, será concedido um desconto sobre as diferenças adicionais até o dia 31/12/2020; b.2) 2020 (que está previsto para o dia 22/12/2020): deverá ser aplicado sobre o valor reajustado em 22/12/2019. Caso o índice de reajuste seja positivo, será concedido um desconto sobre as diferenças adicionais até o dia 31/12/2020; c) A partir de 01/01/2021, cessarão os descontos e o valor locatício passará a ser pago integralmente; Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 11/11/19; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sra. Lisamar Cristina da Silva, Sócia-Administradora.

Processo nº 0017802-88.2013.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 07.055.15.19 ao Contrato nº 07.055.10.12; Locatária: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Locadora: NN ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ nº 09.553.613/0001-20); Objeto: formalização da negociação do valor mensal da locação, da seguinte forma: a) Após negociações entre LOCADORA e LOCATÁRIA, ficou acordado o "congelamento" do atual valor locatício de R\$ 184.275,52 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) até o final do contrato de locação em janeiro de 2022, desde que o índice de correção anual previsto em contrato não ultrapasse o percentual de 10%; b) caso a correção anual pelo IGP-M ultrapasse o percentual de 10%, isto dará ensejo a novas negociações sobre o valor locatício entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA; Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 05/11/19; Valor: pelo cumprimento do objeto do Termo Aditivo, o valor total do Contrato não sofrerá alteração; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Wilson José Nicolella, Gerente-Geral.

Processo nº 0030771-04.2014.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 07.067.15.19 ao Contrato nº 07.067.10.14; Locatária: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Locadora: L.M.G. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ nº 07.471.613/0001-56); Objeto: a) prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 60 (sessenta) meses; b) negociação do valor da locação, passando o valor mensal a ser R\$217.955,74, a partir de 19/11/19; c) alteração da cláusula do Contrato originário relativa ao Seguro Predial (Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta - Do Seguro do Imóvel); Fundamento Legal: art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 18/11/19; Valor total do Termo: R\$13.077.344,40; Vigência: o prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de 19/11/19; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Signatários: pela Contratante, Dr. Caio Moisés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, e pela Contratada, Sra. Lilian Goraieb Casas, Sócia-Administradora e Marcelo Goraieb, Sócio-Administrador.

Processo nº 0036232-54.2014.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 07.069.14.19 ao Contrato nº 07.069.10.14; Locatária: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Locadora: MOAB ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA. (CNPJ nº 14.032.969/0001-59); Objeto: a) prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 60 (sessenta) meses; b) negociação do valor da locação, que passará de R\$71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais) para R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); c) inclusão das cláusulas "Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)" e "Da Acessibilidade do Imóvel"; Fundamento Legal: art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 09/12/19; Valor total do Termo: R\$3.840.000,00; Vigência: o prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de 11/12/19; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Mohamad Hussein Saada, Sócio-Administrador e Abdul Nasser Hussein Saada, Sócio-Administrador.

Processo nº 0058508-74.2017.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 07.089.12.19 ao Contrato nº 07.089.10.17; Locatária: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Locadora: YUNES – PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA. (CNPJ nº 03.479.283/0001-94); Objeto: a) Para o período de 01/01/20 a 31/12/20, a LOCADORA concederá um desconto de 3,59% passando o valor do aluguel mensal de R\$290.433,03 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos) para R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); b) Para o período de 01/01/20 a 31/12/20, a LOCADORA concederá um desconto de 3,59% passando o valor do aluguel mensal de R\$290.433,03 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos) para R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); c) A partir de 15/03/21, o valor do reajuste deverá ser aplicado sobre o valor encontrado no item "b" acima, ou seja, o valor do aluguel será de R\$290.433,03 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos) acrescido dos reajustes de março de 2020 e março de 2021; d) A LOCADORA ficará responsável pela contratação e pagamento da manutenção dos elevadores do imóvel, sem direito ao reembolso dos valores pagos; Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 13/12/19; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Carmo Augusto Megali Guarita, Administrador.

Processo nº 0005592-34.2015.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.268.21.19 ao Contrato nº 08.268.10.15; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LA CONSTRUCTORA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP (CNPJ nº 04.818.396/0001-30); Objeto: exclusão e repactuação dos preços a partir de 01/07/18; Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato Originário e artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 11/12/19; Valor total das diferenças a serem pagas: R\$63.627,57; Novo Valor Mensal: R\$192.032,63. Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 128/14; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Ricardo Jesus Delgado Gutierrez, Proprietário.

Processo nº 0005592-34.2015.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.268.22.19 ao Contrato nº 08.268.10.15; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LA CONSTRUCTORA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP (CNPJ nº 04.818.396/0001-30); Objeto: Exclusão, a partir de 01/01/20, de 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Fórum Federal de Araraquara, 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Fórum de Ribeirão Preto, 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Fórum de Catanduva, 01 (um) posto de Oficial Encanador no Fórum de Assis, 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Fórum de Araçatuba e 01 (um) posto volante de Oficial Encanador; Fundamento Legal: artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20/12/19; Valor total do decréscimo: R\$59.242,55; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 128/14; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Ricardo Jesus Delgado Gutierrez, Proprietário.

Processo nº 0005587-12.2015.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.269.26.19 ao Contrato nº 08.269.10.15; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LA CONSTRUCTORA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP (CNPJ nº 04.818.396/0001-30); Objeto: revisão e repactuação dos preços a partir de 01/05/19; Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato Originário e artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 10/12/19; Valor total das diferenças a serem pagas: R\$71.486,35; Novo Valor Mensal: R\$196.794,20. Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 128/14; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Ricardo Jesus Delgado Gutierrez, Proprietário.

Processo nº 0005587-12.2015.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.269.27.19 ao Contrato nº 08.269.10.15; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LA CONSTRUCTORA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP (CNPJ nº 04.818.396/0001-30); Objeto: Exclusão, a partir de 01/01/20, de 01 (um) posto de Mecânico de Refrigeração no Fórum Federal de Piracicaba, 01 (um) posto de Oficial de Manutenção Predial no Juizado Especial Federal de Campinas, 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Juizado Especial Federal de Campinas, 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Fórum Federal de Sorocaba, 01 (um) posto de Artífice de Pintura e Reparo Civil no Fórum Federal de São José dos Campos e 01 (um) posto de Auxiliar de Manutenção no Fórum Federal de Taubaté; Fundamento Legal: artigo 65, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20/12/19; Valor total do decréscimo: R\$65.617,05; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 128/14; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Ricardo Jesus Delgado Gutierrez, Proprietário.

Processo nº 0070794-84.2017.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.307.14.19 ao Contrato nº 08.307.10.17; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ nº 83.472.803/0001-76); Objeto: negociação de preços vigentes no Contrato, a partir de 01/12/19; Fundamento Legal: artigo 58, inciso I, §§ 1º e 2º e artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 19/11/19; Valor total do decréscimo: R\$11.747,95; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 078/17; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Milton João de Spindola, Presidente.

Processo nº 0070794-84.2017.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 08.307.15.19 ao Contrato nº 08.307.10.17; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ nº 83.472.803/0001-76); Objeto: a) exclusão de local de prestação de serviço (Unidade Campinas-JEF); b) alteração de endereço de prestação de serviço da Unidade Mauá; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 10/12/19; Valor total do decréscimo: R\$4.737,89; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão 078/17; Signatários: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Milton João de Spindola, Presidente.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 0030827-37.2014.4.03.8001. Espécie: Acordo de Cooperação nº 10.200.10.19; Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL RECICLÁVEL DE ARAÇATUBA - ACREPOM (CNPJ nº 01.901.606/0001-60). OBJETO: instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Araçatuba. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 11.445/2007 e, Decreto nº 5.940/2006, Recomendações nº 11/2007 e 37/2011, do Conselho Nacional da Justiça, da Resolução CJF nº 318/2014, Data da Assinatura: 18/11/19. Vigência: por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. Signatários: pela Justiça Federal, Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, pela Partícipe, Sr. Lázaro Eduardo Pereira, Presidente.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0001039-02.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.114.10.19, firmada em 12/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 02.656.438/0001-58); Objeto: Registro de Preços para aquisição de bateria para Nobreak; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$49.388,00; Procedimento Licitatório: Pregão 027/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Pedro Américo da Silva Filho, Procurador.

Processo nº 0001039-02.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1115.10.19, firmada em 12/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: INFRACOMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME (CNPJ nº 22.801.116/0001-62); Objeto: Registro de Preços para aquisição de bateria para Nobreak; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$74.440,00; Procedimento Licitatório: Pregão 027/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Lincoln Moreira Jorge, Procurador.

Processo nº 0001039-02.2019.4.03.8001; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12.1116.10.19, firmada em 12/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: HMF SISTEMAS DE ENERGIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME (CNPJ nº 29.617.403/0001-66); Objeto: Registro de Preços para aquisição de bateria para Nobreak; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$63.030,00; Procedimento Licitatório: Pregão 027/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. João Marcos da Silva, Sócio Diretor.

Processo nº 0001039-02.2019.4.03.8001; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12.1117.10.19, firmada em 12/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 07.589.288/0001-20); Objeto: Registro de Preços para aquisição de bateria para Nobreak; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$220.962,00; Procedimento Licitatório: Pregão 027/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Rafael Vilela Moreno, Procurador.

Processo nº 0001039-02.2019.4.03.8001; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12.1118.10.19, firmada em 12/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: ANPEDRIS HIDRO ELETROTECNICA LTDA. (CNPJ nº 09.011.044/0001-91); Objeto: Registro de Preços para aquisição de bateria para Nobreak; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$20.557,96; Procedimento Licitatório: Pregão 027/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sra. Cristina Keli de Oliveira de Pontes, Sócia.

Processo nº 0001039-02.2019.4.03.8001; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12.1122.10.19, firmada em 12/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: ANPEDRIS HIDRO ELETROTECNICA LTDA. (CNPJ nº 09.011.044/0001-91); Objeto: Registro de Preços para aquisição de bateria para Nobreak; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$35.829,20; Procedimento Licitatório: Pregão 027/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sra. Cristina Keli de Oliveira de Pontes, Sócia.

Processo nº 0021677-56.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1123.10.19, firmada em 18/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. (CNPJ nº 08.065.700/0001-76); Objeto: Registro de Preços para aquisição de material bibliográfico de procedência nacional e estrangeira, disponível no mercado nacional, em suporte físico, compreendendo livros, folhetos, teses e mapas; Vigência: 12 meses; Valor: a Justiça Federal pagará à Fomecedora os valores constantes na tabela de preços das editoras, com o desconto ofertado pela Fomecedora de 38,06%; Procedimento Licitatório: 057/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Renan Meira Lemos, Procurador.

Processo nº 0021677-56.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1124.10.19, firmada em 18/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP (CNPJ nº 11.311.279/0001-40); Objeto: Registro de Preços para aquisição de material bibliográfico de procedência nacional e estrangeira, disponível no mercado nacional, em suporte físico, compreendendo livros, folhetos, teses e mapas; Vigência: 12 meses; Valor: a Justiça Federal pagará à Fomecedora os valores constantes na tabela de preços das editoras, com o desconto ofertado pela Fomecedora de 36,90%; Procedimento Licitatório: 057/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sra. Isabel Cristina Franco, Procuradora.

Processo nº 0004218-41.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1125.10.19, firmada em 28/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: SOROCAPAX TAPETES HIGIENE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - EPP (CNPJ nº 09.367.060/0001-11); Objeto: Registro de Preços para ornecimento de tapetes de fibra sintética (vinil); Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$51.875,00; Procedimento Licitatório: 074/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Carlos Antonio Pereira Freita, Sócio Administrador.

Processo nº 0013879-44.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1126.10.19, firmada em 05/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: A&Z DISTRIBUIDORA DE FECHADURAS LTDA. ME (CNPJ nº 14.283.102/0001-76); Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$3.947,05; Procedimento Licitatório: 007/19 - RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sra. Zélia Alves da Silva Ribeiro, Sócia.

Processo nº 0013879-44.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1127.10.19, firmada em 05/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: WAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 24.878.009/0001-68); Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$7.589,55; Procedimento Licitatório: 007/19 - RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Wellington Azevedo da Costa, Proprietário.

Processo nº 0023899-94.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1128.10.19, firmada em 28/11/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: RMEGH NUTRIFORT COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI (CNPJ nº 28.435.908/0001-47); Objeto: Registro de Preços para aquisição de aparelhos purificadores de água e elementos filtrantes; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$762.198,40; Procedimento Licitatório: 084/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Marcos Jesus de Almeida, Empresário.

Processo nº 0023535-25.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1129.10.19, firmada em 02/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: SISTEL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. (CNPJ nº 09.240.627/0001-94); Objeto: Registro de Preços para Fomecimento de Conjuntos de Geração Solar para Sistema ON-GRID; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$4.499.999,98; Procedimento Licitatório: 079/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Fábio Lopes de Oliveira, Procurador.

Processo nº 0017100-35.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1130.10.19, firmada em 10/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: CIPLAC COMÉRCIO DE PLACAS E CARIMBOS LTDA - ME (CNPJ nº 54.472.097/0001-64); Objeto: Registro de Preços para fomecimento de Placas Comemorativas, sem instalação; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$28.500,00; Procedimento Licitatório: 072/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Cicero Pires de Carvalho, Sócio.

Processo nº 0004004-50.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1131.10.19, firmada em 10/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ nº 11.440.115/0001-13); Objeto: Registro de Preços para fomecimento e instalação de persianas horizontais envidros, em alumínio, com os acessórios necessários para o perfeito funcionamento; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$176.698,17; Procedimento Licitatório: 058/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Cristiano Araújo, Procurador.

Processo nº 0015880-02.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1132.10.19, firmada em 11/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP (CNPJ nº 13.524.344/0001-41); Objeto: Registro de Preços para aquisição de açúcar e adoçante; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$ 48.090,00; Procedimento Licitatório: 071/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Vanessa Strambeck Lofrano, Proprietária.

Processo nº 0015880-02.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1133.10.19, firmada em 11/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: CAFÉ PACAEMBU LTDA. (CNPJ nº 72.861.461/0001-60); Objeto: Registro de Preços para aquisição de café; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$109.980,00; Procedimento Licitatório: 071/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. Murilo Bignardi Halla, Procurador.

Processo nº 0020510-04.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1134.10.19, firmada em 13/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: LCC MÓVEIS EIRELI - ME (CNPJ nº 09.027.395/0001-90); Objeto: Registro de Preços para fomecimento (sem instalação) de divisórias, ferragens, portas e outros acessórios; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$192.000,00; Procedimento Licitatório: 060/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. João Paulo Guering de Melo, Proprietário.

Processo nº 0020510-04.2019.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1139.10.19, firmada em 26/12/19; Órgão: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fomecedora: LCC MÓVEIS EIRELI - ME (CNPJ nº 09.027.395/0001-90); Objeto: Registro de Preços para instalação, desinstalação de divisórias, portas e acessórios, instalação de guichê em vidro temperado de seis milímetros e outros, com fomecimento de materiais; Vigência: 12 meses; Valor Total: R\$2.034.000,00; Procedimento Licitatório: 060/19 – RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538/15; Signatários: pelo Órgão, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fomecedora, Sr. João Paulo Guering de Melo, Proprietário

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Kowalesky Russo, Analista Judiciário**, em 22/01/2020, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5453195/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0013677-67.2019.4.03.8001

Empresa: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 6/2020 (doc. 5441118) – DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT.

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** a penalidade de **multa compensatória, no valor de R\$5.873,08 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos)**, em razão da não cobertura dos postos de trabalho no período compreendido entre os meses de janeiro a abril de 2019, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, do Contrato n. 04.661.10.17 c/c art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo recurso administrativo, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.999/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência do teor desta Decisão e do parecer em epígrafe, bem como para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5455950/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0034127-31.2019.4.03.8001

1. Acolho os termos da Informação nº 03/2020 - NUCT/SUFT (doc. 5455910).

2. **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo solicitado pela empresa **ANDREI SANTOS SILVA** para apresentar defesa prévia, por mais 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. **Cientifique-se** a empresa **ANDREI SANTOS SILVA**.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 20:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5451277/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0020357-68.2019.4.03.8001

EMPRESA: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 009/2019 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5451200).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e em razão da inexecução parcial do Contrato nº 04.689.10.18, caracterizada pelo descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2016-RP no mês de junho de 2019, aplico à empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** a penalidade de **MULTA COMPENSATÓRIA** no valor total de **R\$ 1.573,22** (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, “d”, do referido contrato c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 20:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5456587/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0021673-19.2019.4.03.8001

EMPRESA: GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 010/2019 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5456529).
2. De fato, o ordenamento jurídico assegura a imposição de sanções administrativas às empresas contratadas, mas determina que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.
3. No caso em análise, a aplicação de qualquer penalidade à empresa **GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** representaria medida desarrazoada, pois, além de os atrasos verificados na execução do Contrato nº 04.705.10.19 serem de pequeníssima magnitude, não existem quaisquer indícios de que eles tenham ocasionado prejuízos.
4. Diante disso, fica isenta de responsabilidade e não aplico qualquer penalidade à empresa **GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**.
5. Cientifique-se a empresa **GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** do teor desta decisão, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99.
6. Comunique-se o Núcleo Gestor do teor desta decisão e, após, archive-se o feito.
7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5446293/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0014157-45.2019.4.03.8001

EMPRESA: CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 008/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5446258).
2. Recebo o recurso administrativo interposto pela empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** no efeito devolutivo e, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a penalidade de **ADVERTÊNCIA** aplicada à recorrente na Decisão nº 5376215.
3. Cientifique-se a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado por uma das formas preconizadas no § 3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.
4. Comunique-se a seguradora **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.** a respeito do teor desta Decisão.
5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para reexame da decisão.
6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA 5465781 - DFORSP/SADM-SP/UPOF/NULI/SULI

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 089/2019-RP

Processo n. 0009560-33.2019.4.03.8001

Objeto: O Pregoeiro torna público que em face de alterações no Edital, fica agendada nova data para a licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de manutenção elétrica. Obtenção do Edital: a partir de 27/01/2020, às 08h00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - mezanino. Informações através dos telefones: (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00.

Abertura da Sessão: 07/02/2020

Horário: 13h00

Local: Comprasnet: www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Paulo, 23 de janeiro de 2020

Carlos Míturu Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Míturu Miyamoto, Pregoeiro**, em 23/01/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUCS Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, No Uso de suas Competências Delegadas Pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR Nº 19, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Nºº 12.1107.10.19 (5191105), firmada entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa PERSIANAS NOVA AMERICALLTDA-ME., cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de persianas horizontais, com lâminas em alumínio e seus respectivos suportes, os seguintes servidores:

Fórum Federal de Mauá:

Fiscal: Márcio Alexandre Andrade Sanchez RF: 6898 CPF: 194.344.048-43

Substituto: Douglas Miranda RF: 6238 CPF 297.979.028-11

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Cardoso de Barros Melchert, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 22/01/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 5307192/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0045285-86.2019.4.03.8000

Documento nº 5307192

Considerando a informação SUSL 5307028, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de outubro/2019, ao magistrado Yuri Guerzê Teixeira - RF 10539 e sua dependente Caroline Lube Pestana Teixeira, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/01/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5359708/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0019327-95.2019.4.03.8001

Documento nº 5359708

Considerando a informação SUSL 5359530, da Seção do Pró-Social, autorizo a inclusão da dependente Daniela Auriglietti F. Pinheiro no benefício do Auxílio-Saúde, filha do servidor Wesley Almeida Pinheiro - RF 6499, a partir de novembro/2019, nos termos do disposto no artigo 185, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 15/01/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5438619/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0000830-96.2020.4.03.8001

Documento nº 5438619

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (5438383), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5438595) e da Diretoria da Secretaria Administrativa (5438608), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor TARCISIO DOMINGOS - RF 6028, nos termos do Acórdão nº 1482/2012-TCU-Plenário, por ter implementado os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 28.09.2019, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 28.09.2019 a 31.12.2019, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01.01.2020, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAUF, SUIV e NUCP para providências e, após, ao NUCI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 75, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0033410-19.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria UGEP nº 48 (5442216), de 14 de janeiro de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 16.01.2020, para constar:

ONDE SE LÊ: "... e alterar a sua lotação para o Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, tudo a partir de 01/03/2020, com a concessão de 10 (dez) dias de trânsito, no período de 01/03 a 10/03/2020. "

LEIA-SE: "... e alterar a pedido, a sua lotação para o Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, tudo a partir de 01/03/2020, com a concessão de 10 (dez) dias de trânsito, no período de 01/03 a 10/03/2020. "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 78, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0029912-12.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

COLOCAR a servidora GRETA AOKI, RF 5471, Técnico Judiciário, Área Administrativa, à disposição da Diretoria do Foro, a partir de 20/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 82, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0069642-98.2017.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PAULO FERNANDO ROSSI, RF 2851, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado no Juizado Especial Federal de Bragança Paulista, para, com prejuízo de suas atribuições, prestar serviços na Central de Apoio à Conciliação de Bragança Paulista, nos períodos de 10/12 a 19/12/2019 e de 07/01 a 16/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/01/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5462333/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0016862-16.2019.4.03.8001

Documento nº 5462333

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5457777, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) SANDRA REGINA BARBOSA DA SILVA - RF 6715, para o período de 17/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 87, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0026089-30.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA TERESA LA PADULA, RF 5916, Analista Judiciário, Área Judiciária, para prestar serviços no Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos, no período de 23.09.2019 a 08.11.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/01/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4847208/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0002712-30.2019.4.03.8001

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora SELMA REGINA RUY, RF 5311, para averbação do tempo de serviço trabalhado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/SP.

Desta forma, DEFIRO a averbação do tempo de serviço nos exatos termos da Informação nº 4847192/2019.

Publique-se. Registre-se.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/01/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4448547/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0001718-02.2019.4.03.8001

Trata-se de requerimento protocolado pela servidora MARIA CECILIA CECONELLO, RF 2039, para averbação do tempo de serviço por ela prestado no INSS no período de 02/05/1989 a 13/05/1991 (período contínuo).

Desta forma, **DEFIRO** a averbação do tempo de serviço, nos exatos termos da Informação SUTM 4447278.

Ao NUAF para providências.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/01/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SULM Nº 79, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001075-10.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor CIRO THADEU DO NASCIMENTO AMADO, RF 7115, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4), da 6ª Vara Federal Criminal, e alterar sua lotação, no interesse da administração, para o Núcleo de Processamento Eletrônico da Subseção Judiciária de Santos, a partir de 03.02.2020;

II - ALTERAR, no interesse da administração, a lotação da servidora JANAINA MENDES, RF 8318, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 1ª Vara Federal de São Vicente para o Núcleo de Processamento Eletrônico da Subseção Judiciária de Santos, a partir de 03.02.2020;

III - DISPENSAR a servidora THAIS MENANDRO LOPES, RF 2430, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Tratamento Técnico do Acervo de Guarda Permanente (FC-5) do Núcleo de Gestão Documental, e alterar sua lotação, no interesse da administração, para o Núcleo de Processamento Eletrônico da Subseção Judiciária de Santos, a partir de 03.02.2020, com a concessão de 10 (dez) dias de trânsito;

IV - CESSAR a prestação de serviços da servidora ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, RF 8535, Analista Judiciário, Área Judiciária, na 3ª Vara Federal de Marília, e lotá-la, no interesse da administração, no Núcleo de Processamento Eletrônico da Subseção Judiciária de Santos, a partir de 03.02.2020, com a concessão de 10 (dez) dias de trânsito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/01/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5461280/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010705-61.2018.4.03.8001

Documento nº 5461280

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5457976, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) GABRIEL SILVA COSTA - RF 7837, para o período de 20/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5344144/2019

Trata o presente expediente de informação da Seção de Atenção à Saúde (4038059) acerca da situação ocorrida com o servidor Cleber José Guimarães, RF 4805, quando da concessão de licença para tratamento de saúde no período de 27.08.15 a 15.09.15 (20 dias), conforme Processo SEI 0025649-73.2015.4.03.8001.

A senhora supervisora da mencionada Seção informou que foi concedida licença para tratamento de saúde ao servidor Cleber, durante o período de 27/08/2015 a 15/09/2015 (20 dias), porém o servidor é comissionado sem vínculo e estaria sujeito à regra do artigo 12, § 1º da Resolução 159/2011-CJF, a qual prevê que somente os quinze primeiros dias de licença serão remunerados pelo órgão.

Esclarece que o servidor esteve internado sem previsão de alta e que foram concedidos 20 (vinte) dias de licença pela Junta Médica Oficial desta Seção Judiciária, sendo o servidor remunerado por este órgão durante todo o período, inclusive o período acima dos 15 (quinze) dias permitido pela legislação, qual seja, de 11.09.15 a 15.09.15 (05 dias).

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Em que pese o poder-dever da Administração rever seus atos a qualquer tempo quando eivados de ilegalidade (art. 114 da Lei 8112/90), no caso em testilha há que se atentar que o fato ensejador do presente expediente se encontra plenamente consumado, tornando irreversível, pois trata-se de concessão de licença para tratamento de saúde no período de 27.08.2015 a 15.09.2015, sendo que apenas o período de 11 a 15.09.2015 não deveria ter sido remunerado por esta Seção Judiciária, por se tratar de servidor comissionado sem vínculo. Observa-se que a licença saúde foi devidamente analisada pela perita médica e pela psicóloga desta Seção Judiciária, as quais homologaram referido período (1317965) ensejando a concessão da licença para tratamento de saúde ao servidor pelo Diretor do Núcleo de Saúde (1317972).

Ademais, há que se considerar que a licença concedida ao servidor originou-se de uma internação hospitalar, não havendo como questionar a veracidade do afastamento, porquanto o servidor encontrava-se incapacitado para o trabalho durante o período.

Portanto, pensar em reversão do ato de concessão seria totalmente descabido neste momento, eis que não há como tomar sem efeito um período de licença saúde, onde restou devidamente demonstrada a incapacidade do servidor à época dos fatos, sendo o erro de caráter operacional e não médico, pois o servidor justificou o seu afastamento, no entanto em relação ao período acima de 15 (quinze) dias (11 a 15.09.2015), o mesmo deveria ter sido encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para realização de perícia por aquele órgão (art. 12, § 1º da Resolução 159/2011-CJF). Mormente, por se tratar de afastamento motivado por problemas de saúde, comprovado à época da licença, não há como, decorridos mais de 4 anos, exigir que o servidor faça uma perícia médica em outro órgão para validar sua licença anteriormente concedida, reforçando, assim, a tese do fato consumado, tomando-se cristalizada a situação fática em razão do decurso do tempo entre a licença saúde e os dias atuais, preservando a relação jurídica já estabelecida, de maneira que a reversão desse quadro implicaria em danos irreparáveis ao servidor.

Nesse sentido, vale a pena relembrar a lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Melo:

"Finalmente, vale considerar que um dos interesses fundamentais do Direito é a estabilidade das relações constituídas. É a pacificação dos vínculos estabelecidos a fim de se preservar a ordem. Este objetivo importa muito mais no direito administrativo do que no direito privado. É que os atos administrativos têm repercussão mais ampla, alcançando inúmeros sujeitos, uns direta, e outros indiretamente, como observou Seabra Fagundes. Interferem com a ordem estabelecida das relações sociais em escala muito maior. Daí que a possibilidade de convalidação de certas situações - noção antagônica à de nulidade em seu sentido corrente - tem especial relevo no direito administrativo. Não obrigamos como princípio da legalidade, antes atendem-lhe o espírito, as soluções que se inspirem na tranquilização das relações que não comprometem insuperavelmente o interesse público, conquanto tenham sido produzidas de maneira inválida. É que a convalidação é uma forma de recomposição da legalidade ferida. Portanto, não é repugnante ao direito administrativo a hipótese de convalidação dos atos inválidos" (Curso de Direito Administrativo, 9ª ed. Malheiros, pp. 297/298)

Do mesmo modo, Lúcia Valle Figueiredo ensina:

"Destarte, por força de erro administrativo, podem surgir situações consumadas, direitos adquiridos de boa-fé. Diante das situações fáticas constituídas, revertidas tais promoções (hipóteses consideradas) seria arbitrar com princípios maiores do ordenamento jurídico, sobretudo com a segurança jurídica, princípio maior de todos, sobre o princípio, como diz Norberto Bobbio." (Curso de Direito Administrativo, 1994, pág. 151).

Pois bem, superada a questão da convalidação da licença já concedida ao servidor, ainda que indevidamente por esta Seção Judiciária, conforme acima exposto, outra questão merece atenção, qual seja, a devolução dos valores correspondentes aos dias de licença saúde (proventos).

No caso em tela, a Administração falhou quando deixou de encaminhar o pedido de licença saúde superior aos 15 dias previstos em lei para o INSS, razão pela qual o servidor recebeu seu salário integral nos respectivos dias de licença concedida por este órgão, podendo ter ocorrido o pagamento indevido no que se refere aos 05 (cinco) dias superiores ao período de 15 (quinze) dias. No entanto, nossos Tribunais vêm entendendo ser possível dispensar o servidor de devolver valores indevidamente percebidos, em em face da ocorrência de **erro operacional** da própria Administração Pública, desde que presente a boa-fé por parte do servidor, conforme segue:

APELAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. MILITAR DE BOA-FÉ. ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VERBA ALIMENTAR. IRREPETIBILIDADE. A própria Administração Pública reconhece que os pagamentos indevidos decorreram de erro material, operacional, exclusivamente imputável ao mau funcionamento de sua estrutura interna. Não se trata, pois, de erro causado por equívoco na interpretação ou na aplicação das leis, muito menos de má-fé do militar. A Administração Pública cria falsa expectativa nos administrados, a qual é reforçada pela presunção de legitimidade dos atos administrativos. Precedentes do STJ: (AGRESP 201302646177, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:04/12/2013 ..DTPB.), (AGRESP 201101603133, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:09/09/2011 ..DTPB.). O caráter alimentar dos valores em comento reforça a impossibilidade de devolução. Precedentes deste TRF3: (ApReeNec 00094635720124036100, JUÍZA CONVOCADA LOUISE FILGUEIRAS, TRF3 - QUINTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:01/12/2017 ..FONTE_REPUBLICACAO.), (Ap 00189225420104036100, DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ZAUHY, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:21/11/2017 ..FONTE_REPUBLICACAO.), (Ap 00107053620074036000, JUÍZA CONVOCADA NOEMI MARTINS, TRF3 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/04/2017 ..FONTE_REPUBLICACAO.). Apelação improvida.

(ApCiv 2265016, Proc 00060931-21.2008.4.03.6000 e 00060932120084036000, TRF-3, Segunda Turma, Relator Desembargador Federal COTRIM GUMARÃES, e-DJF3 Judicial 1 DATA:12/04/2018)

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BOA-FÉ DO SERVIDOR. ILEGALIDADE DO ATO. I - Ação ordinária interposta contra ato praticado pela Administração Pública, que, em janeiro/2008, por intermédio da Instrução de Serviço nº 18, acompanhado de laudo da Comissão responsável pela análise e parecer referente à concessão de adicional de insalubridade, preservava a suspensão do pagamento do adicional mencionado para todos os servidores ocupantes do cargo de Assistente Social, porém, por um lapso, não incluiu o nome da servidora Mairy Batista de Souza na referida instrução de serviço, a qual continuou recebendo o adicional até agosto/2009, quando, através da Instrução de Serviço 364/2009, foi suspenso o pagamento e determinada a necessidade de restituição ao Erário dos valores pagos a maior em decorrência de erro operacional. II - Embora a Administração Pública possa rever os seus atos e o artigo 46, caput, da Lei nº. 8.112/1990 discipline a devolução ao erário de valores recebidos de forma indevida, tal previsão deve ser interpretada de acordo com os princípios gerais do direito, particularmente a boa-fé, pois se trata de verba de natureza alimentar recebida pelo servidor com aparência de legalidade, o que impede o seu desconto. Precedentes. III - No presente caso, o pagamento apontado como indevido decorreu exclusivamente de erro atribuído à Administração Pública. O entendimento atualmente dominante é no sentido de que é inexigível a devolução de valores pagos pela Administração em decorrência, tanto de equivocada interpretação da lei, quanto de erro operacional, pelo que indevida desvela-se a determinação de restituição do montante. Precedentes. IV - Apelação não provida.

(ApCiv 2200250, Proc 0010504-73.2009.4.03.6000 e 00105047320094036000, TRF-3, Segunda Turma, Relator Juiz Convocado Silva Neto, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/12/2017)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. EX-SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO A MAIOR POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. 1. São manifestamente improcedentes os presentes embargos de declaração, pois não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgamento impugnado, mas mera contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, que, à luz da legislação aplicável e com respaldo na jurisprudência, consignou expressamente que "a orientação pretoriana sedimentou-se no sentido de dispensar a restituição de valor pago a maior, pela Administração, por culpa exclusiva da mesma e não verificada a má-fé do servidor. O acórdão foi proferido no regime do artigo 543-C, CPC/1973, com trânsito em julgado em 21/11/2012", e que "O entendimento firmado na Corte Superior leva em consideração a natureza alimentar das verbas remuneratórias, o erro exclusivo da Administração sem concurso do servidor e, portanto, a respectiva boa-fé". 2. Asseverou o acórdão que "No caso, houve depósito dos valores na conta corrente do réu, por erro operacional da Administração conforme informou a própria União, alegando que assim ocorreu porque a folha de pagamento estava fechada, não permitindo a correção do pagamento indevido". 3. Concluiu-se que "não concorreu o réu para tal erro operacional da Administração, percebendo de boa-fé valores que, ademais, foram depositados na respectiva conta corrente, inexistindo nos autos qualquer prova de que tivesse agido no sentido de induzir a União ao equívoco. Somou-se a isto, por outro lado, a própria demora da União, que, diante do erro ocorrido em 2009, permaneceu inerte até 2012, vez que não comprovada a alegada notificação administrativa em 2010, contribuindo para reforçar o caráter alimentar do pagamento como óbice à devolução, tanto anos depois, uma vez que não elidida a boa-fé do réu e o fato de que não se pode presumir a má-fé". 4. Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgamento impugnado, revelando, na realidade, a articulação de verdadeira imputação de erro no julgamento, e contrariedade da embargante com a solução dada pela Turma, o que, por certo e evidente, não é compatível com a via dos embargos de declaração. Assim, se o acórdão violou os artigos 884 do CC; 543-C do CPC/1973, como mencionado, caso seria de discutir a matéria em via própria e não em embargos declaratórios. 5. Para corrigir suposto erro em julgando, o remédio cabível não é, por evidente, o dos embargos de declaração, cuja impropriedade é manifesta, de forma que a sua utilização para mero reexame do feito, motivado por inconformismo com a interpretação e solução adotadas, revela-se imprópria à configuração de vício sanável na via eleita. 6. Embargos de declaração rejeitados.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. RUBRICA VPNI - IRRED. REM. ART. 37-XV CF. SUPRESSÃO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INEXIGIBILIDADE. BOA-FÉ. VERBA ALIMENTAR. IRREPETIBILIDADE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RESP 1.244.182-PB. 1. A questão devolvida diz respeito à possibilidade de repetição dos valores a título de pagamento recebido de boa-fé pelo servidor por erro da Administração. Foi argumentado que não se trataria de pagamento a mais por erro de interpretação, mas por erro operacional e que a Administração encontraria respaldo à sua conduta nos arts. 46 da Lei nº 8.112/90 e 876 do Código Civil. 2. Não deve prevalecer o argumento de que pelo fato de se tratar de erro operacional, e não erro interpretativo, seria exigível do servidor a repetição dos valores pagos por erro da Administração, conquanto a fortiori, a maiori, ad minus. 3. A jurisprudência pátria majoritária tem se consolidado no sentido de considerar inexigível a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé pelos servidores públicos. É que a parte impetrante não pode vir a ser penalizada em virtude do erro ou inércia da Administração, para os quais não concorreu. Orientação firmada no REsp 1.244.182-PB, submetido ao regime previsto no art. 543-C, CPC. Precedentes do e. STJ e desta Corte Regional. 4. Agravo Retido prejudicado. 5. Apelação não provida.

(APELREEX 30422, Proc. 0000591-76.2013.4.05.8100 e 00005917620134058100, TRF-5, Terceira Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJE 13.05.2014)

Ante o exposto, **convalido a licença para tratamento de saúde publicada em 09.09.2015, para o período de 27.08.2015 a 15.09.2015.**

Dê-se ciência à Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde e aos servidores que atuam nos processos de pedidos de licença saúde.

Sem embargo, comunique-se o teor do artigo 12, § 1º da Resolução 159/2011-CJF a todos os diretores comissionados sem vínculos atualmente lotados nesta Seção Judiciária de São Paulo.

Ao SUSD/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5464303/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059958-52.2017.4.03.8001

Documento nº 5464303

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5461359, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELIANA ZAGO BRITO - RF 3424, para o período de 21/01/2020 a 22/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/01/2020, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5464329/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054913-04.2016.4.03.8001

Documento nº 5464329

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5461363, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCIO JOSE DE OLIVEIRA LIMA - RF 5974, para o período de 21/01/2020 a 22/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/01/2020, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5464367/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012942-34.2019.4.03.8001

Documento nº 5464367

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5461367, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) WILLIAM ELIAS DACRUZ - RF 2799, para o período de 21/01/2020 a 24/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5464383/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055755-81.2016.4.03.8001

Documento nº 5464383

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5462386, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CESAR MUTA NEVES - RF 2362, para o período de 21/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 22:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5464399/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053116-56.2017.4.03.8001

Documento nº 5464399

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5462379, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) KATIA ELAINE DOY TAVARES - RF 6849, para o período de 21/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 22:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5464419/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050586-16.2016.4.03.8001

Documento nº 5464419

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5462374, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUIS PAULO DE SOUZA PINHEIRO - RF 7620, para o período de 20/01/2020 a 21/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5464453/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060598-89.2016.4.03.8001

Documento nº 5464453

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5462291, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) DENILSON CASSALATTI DE FREITAS - RF 7003, para o período de 21/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5464494/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052359-96.2016.4.03.8001

Documento nº 5464494

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5462288, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SUZANA MATSUMOTO - RF 2630, para o período de 22/01/2020 a 24/01/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5463386/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD

Processo SEI nº 0001553-18.2020.4.03.8001

Documento nº 5463386

Considerando a manifestação SUSD-MÉDICOS 5462795, CONCEDO à servidora Larissa Sahium Rodrigues Oliveira, RF 8400, o horário especial para amamentação, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas ininterruptas, ou uma hora de descanso que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, para amamentar sua filha Giovana Sahium Rodrigues Oliveira, independentemente de compensação de horário, a partir da publicação do presente despacho até 26/05/2020, data em que completará 01 ano de idade, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02 do CJF, alterada pela Resolução 542/2019 do CJF.

A manutenção da concessão do benefício atrela-se ao cumprimento do § 2º, art 2º da Resolução 542/2019 do CJF, que assim dispõe:

2º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada, devendo o aleitamento materno ser comprovado por atestado médico e autodeclaração a serem encaminhados mensalmente à unidade de gestão de pessoas.

A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário, de acordo com o § 3º, art.2º, da Resolução 542/2019 do CJF.

Dê-se ciência à servidora, ressaltando a obrigatoriedade da comprovação mensal, e ao gestor da unidade de lotação.

À SUSD para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 22/01/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP Nº 30, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0060177-65.2017.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR os termos do item III da Portaria nº 698 (3033681), de 25 de agosto de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 31.08.2017, para constar:

ONDE SE LÊ: "...designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Apoio ao Núcleo de Segurança e Transportes (FC-5)..."

LEIA-SE: "...designá-la para a função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio ao Núcleo de Segurança Institucional (FC-5)..."

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/01/2020, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5459151/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0001502-07.2020.4.03.8001

Documento nº 5459151

Trata-se de retificação, *ex officio*, e sem efeito financeiro, da averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor MARCELO TOLAINE PAFFETTI, RF. 1554, em empresas privadas, para descontar o período de concomitância com esta Seção Judiciária de São Paulo.

Desta forma, DEFIRO a retificação da averbação do tempo de serviço nos exatos termos da Informação nº 5459145.

Publique-se. Registre-se.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Armonia Adan Gil**, no exercício da **Direção do Núcleo de Administração Funcional**, em 23/01/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4972636/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0065525-98.2016.4.03.8001

Documento nº 4972636

Considerando a informação SUSL 4972569, da Seção do Pró-Social, autorizo a alteração do valor de Auxílio-Saúde do servidor Cleber Leandro Nardeli (RF 6606) e seus dependentes, a partir de maio/2019, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 22/01/2020, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001283-91.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANDRE DE LIMA ALVES, RF 8592, Analista Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Serviços Administrativos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, **Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 88, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001298-60.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora IZABEL CRISTINA CONCEICAO SOUZA, RF 6512, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Processamentos Diversos, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da referida Turma;

II - DESIGNAR a servidora SIMONE TIEME YANO, RF 1518, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Processamentos Diversos, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, **Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 86, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001686-60.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor VALDIR MARTINS, RF 4044, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, a partir de 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/01/2020, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-01VN° 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Altera período de férias e designa substitutos às funções comissionadas.

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas quanto às férias e substituições dos servidores lotados na Secretaria e Gabinete desta 1ª Vara Federal Cível.

CONSIDERANDO a licença gestação da servidora, Vitória de Oliveira Clemente, RF 7470, ocupante da função comissionada de Supervisora de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5) pelo período de 18/12/2019 a 14/06/2020.

CONSIDERANDO o gozo de férias pelo servidor Alexandre Castro Sousa, RF 8418, ocupante da função comissionada de Supervisor de Procedimento Comum(FC-05), no período de 07/01/2020 a 24/01/2020.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor Evandro Gil de Souza, RF 3463, Diretor de Secretaria – (CJ-3), anteriormente previsto para o dia 08/01/2020 a 06/02/2020 (Exercício de 2019); ficando a fruição de férias para o dia 06/03/2020 a 20/03/2020 (1º período) e do dia 13/07/2020 a 27/07/2020 (2º período).

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora Vitória de Oliveira Clemente, RF 7470, ocupante da função comissionada de Supervisor de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5), anteriormente previsto para o dia 03/07/2020 a 01/08/2020; ficando a fruição de férias para o período de 15/06/2020 a 14/07/2020.

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor, Odemy Oliveira e Silva, Analista Judiciário, RF 5706, a partir do dia 13/01/2020; ficando o saldo remanescente de 04 (quatro) dias, para a fruição do dia 13/04/2020 a 16/04/2020.

DESIGNAR o servidor Odemy Oliveira e Silva, Analista Judiciário, RF 5706, para substituir o servidor Alexandre Castro Sousa, na função comissionada de Supervisor de Procedimento Comum(FC-05), no período de 13/01/2020 a 24/01/2020.

DESIGNAR a servidora Jackeline Patrícia Galdino, Técnico Judiciário, RF 6943, para substituir a servidora Vitória Clemente de Oliveira, na função comissionada de Supervisora de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5) no período de 07/01/2019 a 14/07/2020.

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhe-se ao Setor competente para as devidas anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIAASSI-01VNº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 1ª parcela das férias, referente ao período de fruição 2019/2020, do servidor **João Francisco Messias Beluci**, Técnico Judiciário, RF 6385, de 26/02/2020 a 06/03/2020 para 02/03/2020 a 11/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAASSI-01VNº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando as férias concedidas no período de **13 a 22/01/2020** à servidora **Luciana Gomes Espéria Coutinho**, Analista Judiciário, RF 4555, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível- FC-5 (5081515);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Vaníria Miato**, Técnico Judiciário, RF 7312, para substituir **Luciana Gomes Espéria Coutinho**, Analista Judiciário, RF 4555, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível- FC-5 no período supracitado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIABAUR-02VNº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidor para prestar serviços em regime de plantão judiciário.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE BAURU, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54/2012, da DIRETORIA DO FORO, que estabeleceu a forma de realização da escala de plantão para as Varas Federais;

CONSIDERANDO, ainda, que, consoante a Portaria BAUR-NUAR nº 36/2020, incumbirá a esta 2ª Vara Federal de Bauru a responsabilidade pelo Plantão Judiciário nos períodos entre as 19 horas do dia 24 e as 9 horas do dia 27/01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores lotados e em exercício nesta 2ª Vara Federal de Bauru/SP, que deverão prestar serviços durante nas datas a seguir indicadas:

I - nos dias **25 e 26/01/2020**, o servidor **ROGER COSTA DONATI**, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, RF 4295;

II - no dia **26/01/2020**, a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO**, Técnica Judiciária; RF 6050.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Guerreiro de Moraes**, Juiz Federal Substituto, em 23/01/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287492957847154663

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, Técnico Judiciário – RF 3481, Supervisor da Seção de Controle de Mandados de Franca/SP (FC-05), estará em férias no dia 27/01/2020;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCELO ANTÔNIO TÓTOLI, Técnico Judiciário - RF 3800, lotado no Núcleo de Apoio Regional de Franca/SP, para substituir o servidor Ricardo Alexandre da Silva no mencionado dia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Barros**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca, em 22/01/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01V Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor LUCIANO DOS SANTOS, RF 3479, Oficial de Gabinete (FC-5) desta 1ª Vara Federal, possui férias agendadas para o período de 16.01 a 23.01.2020,

RESOLVE:

I - INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias do servidor LUCIANO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, RF 3479, a partir de 22.01.2020, ficando a fruição do saldo remanescente no período de 06.04 a 07.04.2020.

II - RETIFICAR o item II da Portaria FRAN-01V N.º 2/2020 (5447364) deste Juízo para que:

Quanto à designação de FERNANDA BERTELI DE FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, RF 7725, para constar como segue:

Onde se lê: "... para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete (FC-5) no período de 16.01 a 23.01.2020...".

Leia-se: "... para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete (FC-5) no período de **16.01 a 21.01.2020 e de 06.04 a 07.04.2020...**".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura**, Juiz Federal, em 22/01/2020, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-03V N° 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor Thales Braghini Leão, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que a concessão de auxílio-doença suspende férias, se houver concomitância, bem como a necessidade do serviço de readequação dos dias remanescentes de férias, **RESOLVE:**

SUSPENDER/INTERROMPER as férias da servidora Márcia Machado, técnica judiciário, registro funcional 3668, designadas para o período de 16 a 23/01/2020, a partir de 21/01/2020 (inclusive), ficando os 3 (três) dias remanescentes para gozo no período de 03 a 05/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-03V N° 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA FRAN-03V N° 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor Thales Braghini Leão, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da Terceira Vara Federal em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

1) CONSIDERANDO que a servidora Eliane Cristina Penna, analista judiciário, registro funcional 4638, Supervisora do Setor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), esteve de férias no período de 07 a 16/01/2020, **RESOLVE:**

a) DESIGNAR a servidora Karina Garcia e Fernandes Salomão, técnica judiciário, RF 3769, para substituí-la no período de 07 a 13/01/2020;

b) DESIGNAR o servidor José Tarcísio Faleiros Freitas, técnico judiciário, registro funcional 4933, para substituí-la no período de 14 a 16/01/2020.

2) CONSIDERANDO que a servidora Gisele Branquinho Ramos, analista judiciário, registro funcional 5119, Supervisora do Setor de Processamentos Diversos (FC-5), esteve de férias no período de 07/01 a 17/01/2020, **RESOLVE:**

a) DESIGNAR a servidora Hérica Borges Pádua, técnica judiciário, RF 3675, para substituí-la no período 07 a 13/01/2020;

b) DESIGNAR o servidor Josino Augusto Xavier, técnico judiciário, registro funcional 3490, para substituí-la no período de 14 a 17/01/2020.

3) CONSIDERANDO que a servidora Márcia Prado da Silva, técnica judiciário, registro funcional 3772, Supervisora do Setor de Execuções Fiscais (FC-05), esteve de férias no período de 07 a 16/01/2020, **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora Márcia Machado, técnica judiciário, RF 3668, para substituí-la no período de 07 a 15/01/2020.

4) CONSIDERANDO que a servidora Melissa Ferreira Gasparini, técnica judiciário, registro funcional 3920, Oficial de Gabinete (FC-05), esteve de férias no período de 07 a 16/01/2020, **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora Ana Cristina Souza Lopes da Silva Ferreira, analista judiciário, RF 5111, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01V Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

A Doutora ELIANE MITSUKO SATO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora **ANA PAULA PIRES DE ALMEIDA, RF 6552**, Técnica Judiciária, ocupante da função comissionada de **Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5)**, esteve em gozo de férias no período de 07.01.2020 a 10.01.2020;

CONSIDERANDO que a servidora **FERNANDA FERNANDES, RF 8351**, Técnica Judiciária, ocupante da função comissionada de **Oficial de Gabinete (FC-5)**, esteve em gozo de férias no período de 07.01.2020 a 15.01.2020.

RESOLVE:

I) **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, RF 5440**, Técnico Judiciário, para substituir a servidora ANA PAULA PIRES DE ALMEIDA no período de **07.01.2020 a 10.01.2020**.

II) **DESIGNAR** o servidor **LEONARDO KRAUSKOPF SAMPAIO, RF 7181**, Técnico Judiciário, para substituir a servidora FERNANDA FERNANDES no período de **07.01.2020 a 15.01.2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 22/01/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-SUMANº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ RENATO RODRIGUES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão semanal do Fórum de Osasco;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2011, de 28.10.2011, da Central de Mandados de Osasco;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Central de Mandados, para prestarem serviços durante o plantão, que será realizado nos termos da Resolução n.º 70, de 26.08.2009, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE nº 64/2005:

das 19h01 de 31.01.2020 às 19h00 de 03.02.2020

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 03.02.2020 às 19h00 de 04.02.2020

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 04.02.2020 às 19h00 de 05.02.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 05.02.2020 às 19h00 de 06.02.2020

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 06.02.2020 às 19h00 de 07.02.2020

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 07.02.2020 às 09h00 de 10.02.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 10.02.2020 às 19h00 de 10.02.2020

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficiala de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 10.02.2020 às 19h00 de 11.02.2020

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 11.02.2020 às 19h00 de 12.02.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 12.02.2020 às 19h00 de 13.02.2020

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 13.02.2020 às 19h00 de 14.02.2020

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 14.02.2020 às 09h00 de 17.02.2020

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 17.02.2020 às 19h00 de 17.02.2020

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficiala de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 17.02.2020 às 19h00 de 18.02.2020

Tiago Henrique Cassaro Alves Simões, RF 8148 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 18.02.2020 às 19h00 de 20.02.2020

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 20.02.2020 às 19h00 de 21.02.2020

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 21.02.2020 às 19h00 de 26.02.2020

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 26.02.2020 às 19h00 de 27.02.2020

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 27.02.2020 às 19h00 de 28.02.2020

Tiago Henrique Cassaro Alves Simões, RF 8148 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 28.02.2020 às 24h00 de 29.02.2020

Tiago Henrique Cassaro Alves Simões, RF 8148 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco**, em 22/01/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OSA-SUMANº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ RENATO RODRIGUES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 21 (4032212) – SUMA,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido e por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor abaixo indicado, como segue:

LUCAS JOSE DANTAS FREITAS, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 6700:

De:

26/02/2020 a 06/03/2020 (10 dias) – 2ª parcela

Para:

23/03/2020 a 01/04/2020 (10 dias) – 2ª parcela

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco**, em 22/01/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-05V Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, que o servidor **NICOLAS COELHO BONILHA**, Analista Judiciário, RF 7381, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (FC-05), esteve de licença-saúde no dia **08/11/2019**;

CONSIDERANDO, ainda, que o servidor **AGNALDO SUIYAMA OGATA**, Técnico Judiciário, RF 5332, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-05), esteve em gozo de férias durante o período de **10 a 19/12/2019**

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora **ELISÂNGELA ESTÉCIO MARCILIO DE PIERI**, analista judiciária, Oficial de Gabinete (FC-05), RF: 4564, esteve em gozo de férias durante o período de **09 a 19/12/2019**;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora **MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS**, técnica judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais, RF 2399, esteve em gozo de férias regulamentares no período de **09 a 19/12/2019**;

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora **LUCIANA SANCHEZ MARQUES**, técnica judiciária, Diretora de Secretaria (CJ-03), RF: 5852, esteve em gozo de compensação por serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **02/12/2019**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH**, técnica judiciária, RF 5392, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o servidor titular na função de Supervisora da Seção de Execuções Fiscais no dia **08/11/2019**;

II - DESIGNAR a servidora **ANNA KARENINA DE SOUZA MACEDO**, Técnica Judiciária, RF 5578, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o titular na função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, no período de **10 a 19/12/2019**.

III - DESIGNAR a servidora **ROSEMEIRE TOMIE GEN**, Analista Judiciária, RF 5507, para substituir, sem prejuízo das suas funções, a servidora titular na função de Oficial de Gabinete no período de **09 a 19/12/2019**.

IV - DESIGNAR a servidora **MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH**, técnica judiciária, RF 5392, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a servidora titular na função de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais no período de **09 a 19/12/2019**;

V - DESIGNAR o servidor **DOUGLAS DA SILVA ODILON**, Técnico Judiciário, RF 6375, Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Cautelares, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a servidora titular no cargo de Diretor de Secretaria no dia **02/12/2019**;

VI - DETERMINAR que se façam as comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez**, Juiz Federal Substituto, em 16/01/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-05V Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o servidor **NICOLAS COELHO BONILHA**, Analista Judiciário, RF 7381, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (FC-05), possui férias marcadas para gozo nos períodos de 12 a 21/02/2020, 27/05 a 10/06/2020 e 12 a 26/08/2020; e

CONSIDERANDO, por fim, a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR as férias regulamentares do servidor **NICOLAS COELHO BONILHA**, Analista Judiciário, RF 7381, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (FC-05), marcadas anteriormente para o período de 12 a 21/02/2020, para fruição no período de 12 a 21/08/2020; as marcadas anteriormente para os períodos de 27/05 a 10/06/2020 e 12 a 26/08/2020, para fruição nos períodos de 15 a 24/09/2020, 03 a 12/11/2020 e 20 a 29/01/2020;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ N° 4, DE 21 DE janeiro DE 2020.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Manifestação CORE nº 1755051, de 04.04.2016, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
17.01.2020 a 19.01.2020	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Fladimir Jerônimo Belinati Martins
19.01.2020 a 24.01.2020	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos
24.01.2020 a 31.01.2020	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Bruno Santhiago Genovez

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, com exceção do dia 19.01.2020 que se encerrará às 19h, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3900, (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - ESTABELECER que haverá plantão presencial, no horário das 9h às 12h, nos sábados, domingos e feriados, e plantão à distância nos demais horários.

V - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências deste Fórum no endereço citado acima ou por meio de contato pelos telefones de plantão.

VI - ESTABELECER que a Vara plantonista, antes do início do período de plantão, solicite à OAB local a indicação de profissional do Quadro de Advogados Dativos desta Subseção Judiciária, para atuação em eventual Audiência de Custódia durante o período de plantão presencial de final de semana e feriado.

VII – ESTABELECER que a Vara plantonista indique, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal no exercício da Diretoria da 12ª Subseção Judiciária**, em 22/01/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-SUMAN° 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792) ao município de Caiuá/SP, em 15 de janeiro de 2020, a fim de cumprir o mandado nº 50-00071/20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 22/01/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-05VNº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAPPELLO, R.F. 7359, Diretor de Secretaria (CJ 3), estará em gozo de férias no período de 22.01.2020 a 31.01.2020

RESOLVE:

Designar a servidora PATRÍCIA VICENTINI, R.F. 2911, para substituir o servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAPPELLO, no referido período.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

AMMª. JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.

CONSIDERANDO que a servidora Camila Rocha Fonseca Reis - RF 7406, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria (CJ-03), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 07/01/2020 a 17/01/2020 (11 dias);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Carolina Goulart Carvalho - RF 4339, Analista Judiciário, para substituir a servidora Camila Rocha Fonseca Reis - RF 7406, na função comissionada por ela ocupada, no período de 07/01/2020 a 17/01/2020 (11 dias), sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 22/01/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

AMMª. JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Ludmila Carneiro Brito - RF 7441, Técnica Judiciária, para alterar a segunda etapa das férias parceladas, referente ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 02/03/2020 a 19/03/2020 (dezoito dias), para o período de 22/04/2020 a 24/04/2020 (três dias) e 26/05/2020 a 10/06/2020 (quinze dias).

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Mariana Sgambato Cunha Escobar - RF 7710, Analista Contábil, Assistente II da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-3), para alterar a terceira etapa das férias parceladas referente ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 02/09/2020 a 11/09/2020 (dez dias), para o período de 20/07/2020 a 29/07/2020 (dez dias);

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, por interesse da servidora Ludmila Cameiro Brito - RF 7441, Técnica Judiciária, a segunda etapa das férias parceladas, referente ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 02/03/2020 a 19/03/2020 (dezoito dias), **para o período de 22/04/2020 a 24/04/2020 (três dias) e 26/05/2020 a 10/06/2020 (quinze dias).**

Art. 2º - Alterar, por interesse da servidora Mariana Sgambato Cunha Escobar - RF 7710, Analista Contábil, Assistente II da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-3), a terceira etapa das férias parceladas referente ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 02/09/2020 a 11/09/2020 (dez dias), **para o período de 20/07/2020 a 29/07/2020 (dez dias);**

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 22/01/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-SUMANº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE nº 64/2005

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 2 de 12.02.2014.

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de plantão para os dias úteis do mês de **FEVEREIRO/2020**, para os Oficiais de Justiça desta Central de Mandados, a seguir:

Dia:	Oficial de Justiça:
03	Taíssa Amaral dos Santos
04	Mauro César de Paula Júnior
05	Elaine Raggiotto Boscioni
06	Elvis Moisés Salgasso
07	Alberto Asche Gomes
10	Adriana Almeida Bacaro
11	Jennyfer Graziely Romualdo Leite
12	André Luis Simoa
13	Cibele Peduto Pecoraro
14	Douglas Guilherme Campanharo
17	Eliézer Silva
18	Taíssa Amaral dos Santos

19	Mauro César de Paula Júnior
20	Elaine Raggiotto Boscioni
21	Elvis Moisés Salgasso
26	Alberto Asche Gomes
27	Jennyfer Graziely Romualdo Leite
28	André Luis Simoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 22/01/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494048752923667

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIAS AND-SUMANº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE nº 64/2005

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 2 de 12.02.2014.

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de plantão para os fins de semana e feriados do mês de **FEVEREIRO/2020**, para os Oficiais de Justiça desta Central de Mandados, a seguir

Dia:	Oficial de Justiça:
01	Elaine Raggiotto Boscioni
02	Elaine Raggiotto Boscioni
22	Elvis Moisés Salgasso
23	Elvis Moisés Salgasso
24	Elvis Moisés Salgasso
25	Elvis Moisés Salgasso
29	Jennyfer Graziely Romualdo Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 22/01/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494048752923667

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-NUAR Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2020.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A **Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 50/2012, desta Subseção, que dispõe sobre o plantão regional no âmbito das Subseções Judiciárias de Santos e São Vicente;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Secretaria	Juiz(a) Federal
Início	Término		
09hs de 31/01/2020	09hs de 07/02/2020	6ª Vara - Santos	Dra. LISA TAUBEMBLATT

II - INFORMAR que nos finais de semana e feriados o **plantão presencial** é realizado na **Subseção Judiciária de Santos**, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº. 30, Centro, Santos-SP, no horário das 9h às 12h, telefones (13) 3325-0891 / 982-000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 21/01/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-NUAR Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Altera férias de Servidor por necessidade do serviço.

A Doutora **ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, MM. Juíza Federal Diretora da Subseção de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias do servidor do NUAR-Santos, 3293 AMAURI PESTANA:

Exercício 2019:

3a. Parcela: de 20/01/2020 a 29/01/2020 para 26/02/2020 a 06/03/2020;

Exercício 2020:

1a. Parcela: de 26/02/2020 a 06/03/2020 para 04/05/2020 a 13/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 21/01/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-NUAR Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Altera férias de Servidora.

A Doutora **ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, MM. Juíza Federal Diretora da Subseção de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

Considerando o período das férias da servidora 2866 - KARLENE MACEDO DE OLIVEIRA de 07/01/2020 a 16/01/2020, concomitante com a licença médica de 06/01/2020 a 08/01/2020;

RESOLVE:

ALTERAR as férias da referida servidora para o período de 09/01/2020 a 18/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 21/01/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Portaria SBCP-01V Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para os exercícios das funções de Supervisora de Procedimentos Diversos, Supervisora de Mandados de Segurança, Medidas Cautelares e Diversos e Oficial de Gabinete, em virtude de gozo de férias pelos titulares das funções.

O Douto **CARLOS ALBERTO LOVERRA** Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora Lillian Martins dos Reis Chaguri, RF 3452 Supervisora de Procedimentos Diversos, esteve em gozo de férias no período compreendido entre 07/01/2020 e 11/01/2020,

CONSIDERANDO que a servidora Tatiana Vásques Martins Domingues, RF 6350, Supervisora de Mandados de Segurança, Medidas Cautelares e Diversos esteve em gozo de férias no período compreendido entre 07/01/2020 e 17/01/2020 e,

CONSIDERANDO que a servidora Roberta Matsuda Carvalho, RF 5464, Oficial de Gabinete, está em gozo de férias no período compreendido entre 07/01/2020 a 24/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Luciana Aparecida Santiago, Analista Judiciário, RF 8584, para o exercício da função de Supervisora de Procedimentos Diversos, no período de férias da titular da função.

Art. 2º. Fica designada a servidora Angélica Rosiane Samogin, Técnico Judiciário, RF 3566, para o exercício da função de Supervisora de Mandados de Segurança, Medidas Cautelares e Diversos, no período de férias do titular da função.

Art. 3º. Fica designada a servidora Renata Menegatti Padovan Perez, Técnico Judiciário, RF 4799, para o exercício da função de Oficial de Gabinete, no período de férias da titular da função.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 22/01/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

DECISÃO Nº 5446699/2020 - SORO-01V

Processo SEI nº 0001133-13.2020.4.03.8001

1ª. Vara Federal em Sorocaba

Resolução 154/2012 – CNJ

Resolução 295/2014 - CJF

1. Em atendimento ao disposto na Resolução CNJ 154, de 13 de julho de 2012, e na Resolução CJF 295, de 04 de junho de 2014, determino a abertura de Edital destinado à seleção de projetos visando ao recebimento de verba oriunda dos depósitos de prestação pecuniária.

2. Nos termos da Resolução CNJ 154, de 13 de julho de 2012, os valores depositados na conta única serão destinados, preferencialmente, a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas de relevante cunho social (art. 2º).

3. Para cumprimento das determinações contidas na Resolução CNJ 154/2012 e na Resolução CJF n. 295/2014, expeça-se "EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS/DEVERES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA", observando-se as disposições contidas nos normativos supracitados.

Prazo de inscrição: **de 09h00min do dia 03 de fevereiro de 2020 até as 19h00min do dia 17 de fevereiro de 2020.**

4. Os projetos e os documentos relacionados deverão ser apresentados exclusivamente em formato eletrônico (.pdf) e encaminhados para o endereço soroca-se01-vara01@trf3.jus.br.

5. A fim de alcançar o maior número possível de beneficiados, somente serão admitidos projetos até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Cada instituição poderá apresentar 01 (um) projeto.

6. Projetos apresentados em desacordo com as orientações supra, com as disposições do Edital e/ou fora do prazo assinalado não serão considerados.

7. Dê-se ampla divulgação ao Edital (no Fórum, nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, nas instituições cadastradas, na Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba etc).

8. Solicite-se às Centrais de Penas e Medidas Alternativas da região que apresentem a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, relação com as entidades cadastradas (seus endereços e responsáveis) e o número de prestadores recebidos (oriundos da Justiça Federal) em cada uma delas nos últimos cinco anos.

9. Após o encerramento do prazo para a apresentação dos projetos, conforme estipulado no Edital, tornem-me os autos conclusos.

10. Dê-se conhecimento da presente decisão à Corregedoria Regional da 3ª Região, aos Procuradores da República em Sorocaba, aos Defensores Públicos Federais em Sorocaba e aos demais Juízos desta Subseção Judiciária.

Sorocaba, 22 de Janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Tavares, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1/2020 - SORO-01V

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS OU DAS PÚBLICAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA, À EDUCAÇÃO OU À SAÚDE, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, atendendo às disposições contidas na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e à Resolução nº CJF-RES-2014/00295, de 4 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal, que serão abertas inscrições para seleção de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos ou das públicas que desenvolvem atividades de caráter essencial à segurança, à educação e à saúde, interessadas no recebimento de valores oriundos de prestações pecuniárias fixadas como suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como das penas restritivas de direitos de prestação pecuniária.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

1.1. O presente edital tem por objeto o recebimento de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos ou das públicas que desenvolvem atividades de caráter essencial à segurança, à educação e à saúde, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas em processos ou procedimentos criminais e depositadas na conta única do Juízo das Execuções Penais da 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 1ª Vara Federal em Sorocaba.

1.2. A destinação dos recursos somente ocorrerá após a celebração de convênio entre a Primeira Vara Federal em Sorocaba e a(s) entidade(s) que tiver(em) o(s) projeto(s) selecionado(s) (art. 3º, parágrafo único, da Resolução 295/2014/CJF), observados os termos fixados no presente edital.

1.3. O manejo e a destinação dos recursos provenientes da prestação pecuniária, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO.

2.1. Serão aceitos projetos de entes públicos ou entidades que estejam situadas ou que atuem nos municípios abrangidos pela competência da Subseção Judiciária de Sorocaba, definidos pelo Provimento n. 430, de 28 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região: Alambari, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí e Votorantim.

2.2. Para fins de seleção e assinatura do convênio, as entidades interessadas deverão apresentar, perante a 1ª Vara Federal em Sorocaba, situada à Avenida Antônio Carlos Cômite, 295, Bairro Campolim, Sorocaba/SP, projeto social por meio de requerimento escrito, instruído com cópia dos seguintes documentos (art. 5º da Resolução 295/2014/CJF):

1. estatuto ou contrato social da entidade;
2. ata de eleição da atual diretoria;
3. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
4. cédula de identidade e CPF do representante;
5. certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;
6. certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

7. certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
8. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
9. declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Crime de Falsidade Ideológica), de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
10. descrição dos bens a serem adquiridos ou dos serviços que serão contratados, instruída com três orçamentos;
11. para as entidades privadas será necessária, também, a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas relacionadas no item "ii" é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. declaração expressa firmada pelo representante legal da instituição de que os documentos apresentados conferem com os originais.

2.3. Os projetos serão recebidos no período de **09h00min do 03 de fevereiro de 2020 até as 19h00min do dia 17 de fevereiro de 2020, exclusivamente em formato eletrônico (.pdf) através do endereço eletrônico soroca-se01-vara01@trf3.jus.br.**

2.3.1. Os documentos originais ficarão sob a guarda da entidade interessada e poderão ser solicitados para conferência a qualquer tempo até a homologação final da prestação de contas.

2.3.2. Não serão admitidos projetos em meio físico, em arquivos eletrônicos com formato diverso do indicado no item "2.3" ou fora do prazo estipulado.

2.3.3. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do prazo para apresentação dos projetos, sendo que o ônus decorrente de inconsistências nos sistemas informatizados ou rede de dados será de responsabilidade da parte interessada.

2.4. Nos termos do § 2º do artigo 6º da Resolução 295/2014/CJF, as entidades que não possuem toda a documentação necessária à habilitação para o recebimento dos recursos, poderão, ao apresentar o projeto, **informar sobre a necessidade de diligências necessárias para suprir a ausência ou irregularidade na documentação.**

2.5. Os documentos faltantes deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação do projeto, independentemente de manifestação do Juízo, findo o qual o requerimento será arquivado.

DOS PROJETOS.

3.1. Os projetos sociais, apresentados para fins de destinação do numerário proveniente das prestações pecuniárias, deverão apresentar **relação com a área de atuação da entidade**, devendo constar da proposta, necessariamente, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. o produto a ser gerado;
3. os resultados pretendidos;
4. as atividades ou etapas de execução;
5. os indicadores de desempenho do Projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
6. os beneficiários do Projeto;
7. os benefícios institucionais;
8. os custos exatos de implementação do Projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolha de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos; e
9. o cronograma de desembolso.

3.2. A teor do disposto no artigo 4º da Resolução 295/2014, o uso dos recursos não poderá ser destinado:

1. para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
2. para fins político-partidários;
3. a entidades que não estejam regularmente constituídas; e
4. para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

3.3. O valor máximo dos projetos será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo admitido apenas um projeto por entidade. Projetos em valores superiores poderão ser admitidos desde que a parte excedente seja de responsabilidade da entidade interessada (justificadamente).

3.4. Nos termos do artigo 6º da Res. 295/2014/CJF, os recursos serão preferencialmente destinados às entidades que:

1. mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (oriundos da Justiça Federal), o que poderá ser comprovado por meio de documento emitido pela Central de Penas e Medidas Alternativas com atuação sobre o município em que estiver situada a entidade ou, em ausência da CPMA, pelo Juízo Federal das Execuções Penais;
2. atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
3. prestem serviços de maior relevância social;
4. apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; e
5. viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços.

3.5. Selecionados os projetos e firmado o convênio, os valores serão liberados após a assinatura de "Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos" pelo representante da instituição ou entidade beneficiada, com a renovação, se necessário, das certidões de regularidade fiscal.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

4.1. A liberação dos recursos poderá ser parcelada, caso em que a regularidade da instituição será verificada antes da liberação de cada parcela (=verificação da manutenção dos requisitos tratados no item "2.2").

4.2. As entidades contempladas deverão prestar contas da utilização dos recursos nos prazos fixados pelo Juízo, que deverão estar acompanhada de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e documentos outros que demonstrem a aplicação adequada dos valores, sob pena de apuração da responsabilidade legal dos destinatários, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

4.3. Para a homologação da prestação de contas, será necessária manifestação prévia do Ministério Público Federal.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

5.1. Casos omissos serão submetidos à apreciação do Juízo da 1ª Vara Federal em Sorocaba.

5.2. Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 295/2014/CJF, foi expedido o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. Cópia do edital será encaminhada às Centrais de Penas e Medidas Alternativas instaladas na área da jurisdição da Justiça Federal em Sorocaba, solicitando-se ampla divulgação, sem prejuízo de que seja levado ao conhecimento do público interessado por outros meios de comunicação disponíveis. Cópia do presente edital será encaminhada à Corregedoria-Regional do TRF da Terceira Região, aos Procuradores da República em Sorocaba e aos Defensores Públicos Federais em Sorocaba. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba/SP, em 22 de janeiro de 2020. Eu, (Rosimere Lino Magalhães Moia), Diretora de Secretaria, digitei e conferi.

MARCOS ALVES TAVARES

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Tavares, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Substituição de servidor na função comissionada FCS

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0032386-53.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor DANIEL AZEREDO R.F. 7760, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, para substituir o servidor JHONNY WILLIAN CORREIA DE SOUZA, R.F. 7761, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, no exercício da função comissionada de Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais (FC5), no período de **07/01/2020 a 22/01/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Coord. das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em exercício**, em 22/01/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Substituição de servidor no cargo em comissão CJ1

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0000843-95.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor RAPHAEL RIBEIRO PASSOS R.F. 7633, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir a servidora ANNA LUCIA MALERBI DE CASTRO, R.F. 8490, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício do cargo em comissão de Diretor de Divisão (CJ1), no período de **07/01/2020 a 17/01/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Coord. das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em exercício**, em 22/01/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0000842-13.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ALEXANDRE ZAJDENBAUM, R.F. 3312, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO MARTINS GOMES, R.F. 7465, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no exercício da função comissionada de Supervisor da Seção de Atendimento Protocolo e Distribuição (FC5), no período de **07/01/2020 a 17/01/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Coord. das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em exercício**, em 22/01/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0001398-15.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor CHARLES VAZ DE ARAÚJO SILVA, R.F. 6786, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o servidor DANIEL CARLOS BUNSELMeyer MOURA, R.F. 3203, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC5), no período de **07/01/2020 a 17/01/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Coord. das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em exercício**, em 22/01/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0001466-62.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor MARCOS CHAVEZ MONTEIRO DO PRADO, R.F. 5525, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas, da seguinte forma:

De 20/01/2020 a 29/01/2020 para **26/02/2020 a 06/03/2020** (2018/2019);

De 20/04/2020 a 30/04/2020 para **13/04/2020 a 20/04/2020**;

De 12/08/2020 a 21/08/2020 para **27/07/2020 a 07/08/2020**;

De 07/01/2021 a 15/01/2021 para **17/02/2021 a 26/02/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Coord. das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em exercício**, em 22/01/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 30, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0033453-53.2019.4.03.800,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 350/2019, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...e de 15/06/2020 a 03/0/2020";

Leia-se: "...e de 15/06/2020 a 03/07/2020".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Coord. das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em exercício**, em 22/01/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 31, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Altera férias de servidor

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0001503-89.2020.4.03.8001;

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora BEATRIZ ARONNA, R.F. 5541, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendadas, da seguinte forma:

De 26/02/2020 a 03/03/2020 para **09/03/2020 a 15/03/2020** (2018/2019);

De 04/05/2020 a 14/05/2020 para **16/03/2020 a 26/03/2020**;

De 21/09/2020 a 09/10/2020 para **05/10/2020 a 23/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Coord. das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em exercício**, em 22/01/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 6, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Suspende férias de servidor em decorrência de licença saúde

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0000221-16.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

CANCELAR, em decorrência da concessão de licença para tratamento de saúde, no período de 16/12/2019 a 19/12/2019, as férias da servidora NORIANE CAETANO, R.F. 3834, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas para 16/12/2019 a 19/12/2019, remarcando o saldo remanescente (4 dias) para **18/01/2020 a 21/01/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Coord. das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em exercício**, em 22/01/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIA AMER-JEF-SEJF Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Americana, 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

1 - as férias do servidor JOSÉ RODOLFO STRAUTMANN AMADEU, Analista Judiciário, RF 7247, CJ-3 Diretor de Secretaria, no período de 07/01/2020 a 17/01/2020;

RESOLVE

1 - **INDICAR** a servidora MARCELA CRISTIANE DA SILVA ANDRÉ, Técnico Judiciário, RF 5386, para exercer a função CJ-3 Diretor de Secretaria, no período de 07/01/2020 a 17/01/2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 22/01/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

Período		Magistrado(a) Plantonista	Unidade Judiciária Plantonista
de	até		
24/01/2020	31/01/2020	Doutor Guilherme Andrade Lucci	2ª VF

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados (as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.

Art. 3º - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

Parágrafo único: O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 4º - Nos dias não úteis, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - O Juiz escalado será o responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão para o respectivo período.

Parágrafo Primeiro: No que se refere à escala de servidores, nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente na Subseção Judiciária de Barueri, o plantão será presencial e terá início às 9 horas, estendendo-se até o esgotamento da última providência. Não havendo providências, o plantão presencial terminará às 12 horas.

Parágrafo Segundo: Nos demais horários não compreendidos no parágrafo primeiro deste artigo, o plantão será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 6º - O plantão de que trata esta Ordem de Serviço será realizado na unidade da Justiça Federal em Barueri localizada na Av. Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, telefone PABX 4568-9000 e celular do plantão judicial (11) 99442-5950.

Art. 7º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 17/12/2019, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

DECISÃO Nº 5444505/2020 - SCAR-01V

Processo SEI nº 0000576-60.2019.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo instaurado objetivando o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias, em cumprimento à Resolução CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015.

Homologadas as prestações de contas nos Processos SEI ns. 0022000-61.2019.4.03.8001, 0022005-83.2019.4.03.8001, 0022007-53.2019.4.03.8001, 0022011-90.2019.4.03.8001, 0022012-75.2019.4.03.8001 e 0022014-45.2019.4.03.8001, vinculados ao presente, pelo documento Nº 5395251/2019 - SCAR-01V (doc. 5395251), a secretária do juízo informou que a Caixa Econômica Federal realizou a transferência do montante de R\$ 2.811,00, por determinação direta do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira.

Consultado reportado Juízo acerca das razões da expedição de ofício diretamente à CEF, para transferência do valor acima apontado (docs. 5395554 e 5395587), sobreveio manifestação nos seguintes termos:

"Cota do MP: Defiro. Oficie-se ao MM. Juiz subscritor de fls. 634/636, informando que após o oferecimento de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público Federal, o réu iniciou o cumprimento da prestação pecuniária na conta pertinente à esfera federal. Contudo, durante o cumprimento das condições, o Ministério Público Federal requereu o declínio da competência para a esfera estadual, o que foi acatado pelo juiz. Não houve conflito negativo de competência, motivo pelo qual, após o cumprimento das condições, extinguiu-se a punibilidade do acusado na Justiça Estadual. Logo, se a competência foi fixada na seara estadual, não seria correto que os valores ficassem a disposição da Justiça Federal, que reconheceu não ser competente para a apreciação da matéria. Após, retorne ao arquivo. Int.."

De início, importa consignar que na consulta acima destacada, solicitou-se explicações sobre os motivos para que a agência bancária fosse diretamente oficiada pelo Juízo Estadual, haja vista que, consoante expressamente então consignado, "a conta subtraída seja de disponibilidade exclusiva da 1ª Vara Federal de São Carlos, nos termos do art. 1º, caput e parágrafo único, da Resolução n. 154/2012, do CNJ."

Como cediço, apontado diploma normativo assim dispõe:

"Art. 1º Adotar como política institucional do Poder Judiciário, na execução da pena de prestação pecuniária, o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretária"-destaquei.

Note-se que simples leitura do acima disposto revela que a titularidade da conta é da Unidade Gestora, órgão judicial, não havendo outra forma de movimentação de valores senão por meio de alvará judicial expedido pelo juízo que encerra tal unidade gestora.

Ora, nem poderia ser diferente. A resolução do CNJ incumbe o juízo da execução à gestão financeira das prestações pecuniárias, de sorte que vincula a conta bancária receptora das prestações pecuniárias a uma unidade gestora, sem cotitularidade.

Como se pode perceber, a situação posta, especialmente se licenciosamente disseminada, inviabiliza o atendimento dos regramentos normativos sobre a matéria, sem considerar o fato de que, por expressa disposição normativa, "o manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos" (art. 4º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ), o que vema realçar ainda mais a gravidade dos fatos ora destacados. Afinal, semelhante prática destituiria a unidade gestora titular da conta judicial de manter controle contábil do saldo, diante a inponderabilidade de outros juízos se arvorarem do jus de movimentar tal conta.

Ainda que o juízo emissor da ordem houvesse se tomado competente para a específica execução fiscal, é sem dúvida que não detinha a titularidade da conta judicial vinculada à 1ª Vara Federal de São Carlos. Como o regramento conduz, assim como as boas práticas entre os órgãos jurisdicionais, havia aquele juízo de oficiar esta unidade gestora solicitando/requisitando o numerário, não requisitá-lo diretamente de quem é auxiliar da Justiça Federal. Esta unidade gestora não havia esboçado ou anunciado qualquer resistência; ficou ao largo da movimentação da conta judicial, foi surpreendida por destinação de valores ordenada de forma alheia à resolução do CNJ e teve para si transferido o ônus de justificar a incomum movimentação a seu órgão correicional. Em suma, é inaceitável a movimentação direta de conta judicial por juízo não vinculado nominalmente a ela (incluída, entretanto, a vinculação funcional recursal).

De outra parte, em que pese a transferência do valor ter sido realizada por determinação judicial proveniente de outro juízo, tratando-se de conta de titularidade deste Juízo Federal, forçoso concluir que tal fato deu-se de forma equivocada pela instituição bancária. Com efeito, a Caixa Econômica Federal é o agente operador das contas judiciais vinculadas às varas federais. Nesse mister, não é auxiliar de outros juízos, de forma que a requisição direta de outros juízos que não o titular da conta judicial redunde em ordem manifestamente ilegal. De todo modo, havendo dúvida sobre como proceder, cabia à CEF judicializar a questão.

Assim, considerando o exposto, determino:

1. Expeça-se ofício à Corregedoria do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas/orientações que entender cabíveis, encaminhando-se cópia dos documentos a partir do ID n.5395251.

2. Expeça-se ofício ao E. Conselho Nacional de Justiça, para a verificação de eventual normatização/recomendação/orientação, a fim de se evitar a ocorrência de situações ora expostas, encaminhando-se, de igual modo, cópia dos documentos acima destacados.

3. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual da Comarca de Porto Ferreira, para ciência.

4. Feitas as expedições, junte-se ao presente expediente extrato atualizado da conta n. 005/86400266-8.

5. Encaminhem-se os autos à E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do art. 13, da Resolução CJF n. 295/2014, para ciência, bem assim para eventual encaminhamento aos gestores do Convênio da Caixa Econômica Federal com o E. TRF/3ª Reg., para a verificação da adoção de medidas cabíveis para que tais situações não venham a se repetir.

6. Obedecidas as formalidades de praxe, resta determinado a abertura de novo processo referente ao exercício de 2020, para o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias.

Dê-se ciência.

São Carlos, data registrada no sistema.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI

Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Unidade Gestora

Documento assinado eletronicamente por Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto, em 17/01/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 128749300114325469

DECISÃO Nº 5356628/2019 - SCAR-01V

Processo SEI nº 0022005-83.2019.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir do Processo SEI n. 0000576-60.2019.4.03.8001, objetivando o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite nesta Unidade Judiciária, em cumprimento à Resolução CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015.

Naquele processo, após regular tramitação, decidiu-se pela contemplação das seguintes entidades:

- Cantinho Fraterno;
- Fundo Social de Solidariedade;
- Associação Nave Sal da Terra;
- Associação Bom Samaritano;
- Centro Esportivo Multi Esporte; e
- Salesianos.

Determinou-se, ainda, à Secretaria do Juízo a criação de expedientes autônomos, para cada entidade contemplada, a fim de acompanhamento e de fiscalização da destinação dos recursos levantados.

Neste processo, consoante se depreende do Termo de Convênio n. 04/2019-SCAR-01V (doc. 4976426), restou celebrado com Cantinho Fraterno Dona Maria Jacinta a aquisição de equipamentos de cozinha para a elaboração de refeições diárias a idosos abrigados.

Destaque-se, outrossim que, de forma resumida, foram praticados ainda os seguintes atos supervenientes:

-23.7.2019 - retirado em Secretaria pela Senhora Presidente da entidade o Alvará de Levantamento n. 4950039 (doc.4976429), no valor de R\$ 18.490,30 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais e trinta centavos);

-23.8.2019 - prestação de contas com a juntada de Notas Fiscais Eletrônicas, bem assim comprovantes de transferências bancárias referentes às aquisições dos equipamentos de cozinha (doc. 5062318);

-12.9.2019 - e-mail enviado pela entidade a trato de data para verificação da entrega dos materiais adquiridos (doc. 5104720).

Na data fixada, compareceram ao local da entrega dos bens os MM. Juízes Federais Titulares da 1ª Vara Federal de São Carlos e da Vara Gabinete do Juizado Especial Federal, Drs. Ricardo Uberto Rodrigues e Leonardo Estevam de Assis Zanini, bem assim do Diretor da 1ª Vara Federal de São Carlos, consoante se infere dos docs. 5143716, 5143721, 5143724, 5143728 e 5143731.

Diante da impossibilidade da confecção de relatório por servidor da área social, aberta vista ao Ministério Público Federal, sobreveio parecer no sentido da comprovação da aquisição dos equipamentos de cozinha, bem assim pela regularidade das prestações de contas apresentadas (doc. 5355974).

Pois bem

Consoante pode-se depreender do relatado, verifica-se que a entidade conveniente cumpriu os ditames estatuídos nas Resoluções CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015, Edital n. 01/2019 SCAR-01V, bem assim o celebrado no termo de convênio firmado com a Justiça Federal, razão pela qual **homologo a prestação de contas** apresentada.

Dê-se ciência à E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, ao Ministério Público Federal, bem assim à entidade contemplada.

Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Carlos, data registrada no sistema.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Unidade Gestora

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto**, em 09/12/2019, às 17:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287493001114325469

DECISÃO Nº 5356361/2019 - SCAR-01V

Processo SEI nº 0022000-61.2019.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir do Processo SEI n. 0000576-60.2019.4.03.8001, objetivando o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite nesta Unidade Judiciária, em cumprimento à Resolução CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015.

Naquele processo, após regular tramitação, decidiu-se pela contemplação das seguintes entidades:

- Cantinho Fraterno;
- Fundo Social de Solidariedade;
- Associação Nave Sal da Terra;
- Associação Bom Samaritano;
- Centro Esportivo Multi Esporte; e
- Salesianos.

Determinou-se, ainda, à Secretaria do Juízo a criação de expedientes autônomos, para cada entidade contemplada, a fim de acompanhamento e de fiscalização da destinação dos recursos levantados.

Neste processo, consoante se depreende do Termo de Convênio n. 01/2019-SCAR-01V (doc. 4976363), restou celebrado com Associação Bom Samaritano a aquisição de material para curso de pallets para egressos.

Destaque-se, outrossim que, de forma resumida, foram praticados ainda os seguintes atos supervenientes:

-23.7.2019 - retirado em Secretaria pelo Senhor Presidente da entidade o Alvará de Levantamento n. 4949907 (doc. 4976389), no valor de R\$ 23.066,55 (vinte e três mil, sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

-22.8.2019 - prestação de contas com a juntada de Notas Fiscais Eletrônicas, bem assim comprovantes de transferências bancárias referentes às aquisições dos materiais esportivos (doc. 5042656);

-11.9.2019 - e-mail enviado pela entidade a trato de data para verificação da entrega do material esportivo adquirido (doc. 5105099).

Na data fixada, compareceram ao local da entrega dos bens o MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos, Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, bem assim Diretor da 1ª Vara Federal de São Carlos, consoante se infere dos docs. 5143630, 5143634, 5143635, 5143638, 5143645 e 5143648.

Diante da impossibilidade da confecção de relatório por servidor da área social, aberta vista ao Ministério Público Federal, sobreveio parecer no sentido da comprovação da aquisição do material, bem assim pela regularidade das prestações de contas apresentadas (doc. 5356034).

Pois bem

Consoante pode-se depreender do relatado, verifica-se que a entidade conveniente cumpriu os ditames estatuídos nas Resoluções CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015, Edital n. 01/2019 SCAR-01V, bem assim o celebrado no termo de convênio firmado com a Justiça Federal, razão pela qual **homologo a prestação de contas** apresentada.

Dê-se ciência à E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, ao Ministério Público Federal, bem assim à entidade contemplada.

Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Carlos, data registrada no sistema.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Unidade Gestora

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto**, em 09/12/2019, às 17:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287493001114325469

DECISÃO Nº 5356075/2019 - SCAR-01V

Processo SEI nº 0022011-90.2019.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir do Processo SEI n. 0000576-60.2019.4.03.8001, objetivando o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite nesta Unidade Judiciária, em cumprimento à Resolução CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015.

Naquele processo, após regular tramitação, decidiu-se pela contemplação das seguintes entidades:

- Cantinho Fraterno;
- Fundo Social de Solidariedade;
- Associação Nave Sal da Terra;
- Associação Bom Samaritano;
- Centro Esportivo Multi Esporte; e
- Salesianos.

Determinou-se, ainda, à Secretaria do Juízo a criação de expedientes autônomos, para cada entidade contemplada, a fim de acompanhamento e de fiscalização da destinação dos recursos levantados.

Neste processo, consoante se depreende do Termo de Convênio n. 03/2019-SCAR-01V (doc.4976531), restou celebrado com Centro Esportivo Multi Esporte - CEME a aquisição de material esportivo, a ser destinado a projeto voltado ao desenvolvimento de atividades esportivas, lúdicas e educativas, contribuindo para a redução de acesso do público alvo a situações de vulnerabilidade.

Destaque-se, outrossim que, de forma resumida, foram praticados ainda os seguintes atos supervenientes:

-23.7.2019 - retirado em Secretaria pelo Senhor Presidente da entidade o Alvará de Levantamento n. 4950031 (doc. 4976533), no valor de R\$ 22.064,00 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais);

-29.8.2019 - prestação de contas com a juntada de Notas Fiscais Eletrônicas (docs. ns. 5062359, 5062361 e 5062365), bem assim comprovantes de transferências bancárias referentes às aquisições dos materiais esportivos (doc. 5062755);

-16.09.2019 - convite enviado pela entidade a trato de evento destinado à entrega do material esportivo adquirido (doc. 5110424) e

Na data fixada, compareceram ao local da entrega dos bens o MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de São Carlos, Dr. Roberto Otavio Junior, bem assim Diretor da 1ª Vara Federal de São Carlos, consoante se infere dos docs. 5152398, 5152409, 5152411, 5152417, 5152427, 5152431 e 5152436.

Diante da impossibilidade da confecção de relatório por servidor da área social, aberta vista ao Ministério Público Federal, sobreveio parecer no sentido da comprovação da aquisição do material esportivo, bem assim pela regularidade das prestações de contas apresentadas (doc. 5356054).

Pois bem

Consoante pode-se depreender do relatado, verifica-se que a entidade conveniente cumpriu os ditames estatuídos nas Resoluções CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015, Edital n. 01/2019 SCAR-01V, bem assim o celebrado no termo de convênio firmado com a Justiça Federal, razão pela qual **homologo a prestação de contas** apresentada.

Dê-se ciência à E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, ao Ministério Público Federal, bem assim à entidade contemplada.

Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Carlos, data registrada no sistema.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Unidade Gestora

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto**, em 09/12/2019, às 17:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287493001114325469

DECISÃO Nº 5374267/2019 - SCAR-01V

Processo SEI nº 0022012-75.2019.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir do Processo SEI n. 0000576-60.2019.4.03.8001, objetivando o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite nesta Unidade Judiciária, em cumprimento à Resolução CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015.

Naquele processo, após regular tramitação, decidiu-se pela contemplação das seguintes entidades:

- Cantinho Fraterno;
- Fundo Social de Solidariedade;
- Associação Nave Sal da Terra;
- Associação Bom Samaritano;
- Centro Esportivo Multi Esporte; e
- Salesianos.

Determinou-se, ainda, à Secretaria do Juízo a criação de expedientes autônomos, para cada entidade contemplada, a fim de acompanhamento e de fiscalização da destinação dos recursos levantados.

Neste processo, consoante se depreende do Termo de Convênio n. 05/2019-SCAR-01V (doc.4976541), restou celebrado com Associação Nave Sal da Terra a aquisição de materiais destinados ao desenvolvimento de projeto de educação, cultura, esporte e lazer para 370 crianças em situação de vulnerabilidade.

Destaque-se, outrossim que, de forma resumida, foram praticados ainda os seguintes atos supervenientes:

-23.7.2019 - retirada em Secretaria pela Senhora Presidente da entidade o Alvará de Levantamento n. 4950063 (doc. 4976546), no valor de R\$ 16.692,23 (dezesesseis mil seiscientos e noventa e dois reais, vinte e três centavos);

-23.8.2019 - prestação de contas com junta de relatório discriminado e Notas Fiscais Eletrônicas (docs. ns. 5047419 e 5047429); e

-11.9.2019 - e-mail de confirmação do agendamento de data para verificação na entidade dos materiais adquiridos (doc. 5104911).

Na data fixada, compareceram ao local da entrega dos bens o MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos, Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, o Diretor da 1ª Vara Federal de São Carlos, bem assim o supervisor da seção de atendimento, protocolo e distribuição, consoante se infere dos docs. 5143479, 5143481, 5143484, 5143487, 5143561, 5143569, 5143579, 5143583, 5143594 e 5143608.

Diante da impossibilidade da confecção de relatório por servidor da área social, aberta vista ao Ministério Público Federal, sobreveio parecer no sentido da comprovação da aquisição dos materiais, bem assim pela regularidade das prestações de contas apresentadas (doc. 5356045), destacando, na oportunidade, saldo remanescente de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos), nos termos do alertado em relatório discriminado da entidade Associação Nave Sal da Terra (doc. 5047419).

Intimada a Associação Nave Sal da Terra para a devolução do saldo remanescente (doc. 5357017), em 12.12.2019 restou colacionada aos autos a comprovação do depósito (doc. 5369991), vindo, após, o Ministério Público Federal a ratificar manifestação anterior pela homologação das contas apresentadas.

Pois bem

Consoante pode-se depreender do relatado, verifica-se que a entidade conveniente cumpriu os ditames estatuídos nas Resoluções CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015, Edital n. 01/2019 SCAR-01V, bem assim o celebrado no termo de convênio firmado com a Justiça Federal, razão pela qual **homologo a prestação de contas** apresentada.

Dê-se ciência à E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, ao Ministério Público Federal, bem assim à entidade contemplada.

Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Carlos, data registrada no sistema.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Unidade Gestora

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto**, em 13/12/2019, às 13:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287493001114325469

DECISÃO Nº 5377514/2019 - SCAR-01V

Processo SEI nº 0022007-53.2019.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir do Processo SEI n. 0000576-60.2019.4.03.8001, objetivando o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite nesta Unidade Judiciária, em cumprimento à Resolução CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015.

Naquele processo, após regular tramitação, decidiu-se pela contemplação das seguintes entidades:

- Cantinho Fraterno;
- Fundo Social de Solidariedade;
- Associação Nave Sal da Terra;
- Associação Bom Samaritano;
- Centro Esportivo Multi Esporte; e
- Salesianos.

Determinou-se, ainda, à Secretaria do Juízo a criação de expedientes autônomos, para cada entidade contemplada, a fim de acompanhamento e de fiscalização da destinação dos recursos levantados.

Neste processo, consoante se depreende do Termo de Convênio n. 06/2019-SCAR-01V (doc. 4976445), restou celebrado com Fundo Social de Solidariedade a aquisição de materiais destinados ao desenvolvimento de curso básico de garçom.

Destaque-se, outrossim que, de forma resumida, foram praticados ainda os seguintes atos supervenientes:

-23.7.2019 - retirada em Secretaria pela Senhora Presidente da entidade o Alvará de Levantamento n. 4950092 (doc. 4976449), no valor de R\$ 6.600,73 (seis mil e seiscentos reais e setenta e três centavos); e

-27.9.2019 - prestação de contas e pedido de utilização de valor remanescente (docs. ns.5158793); e

-29.11.2019 - agendada data para a verificação na entidade do recebimento dos materiais adquiridos, compareceram ao local da entrega dos bens o Diretor da 1ª Vara Federal, bem assim o Diretor do Núcleo de Apoio Regional, consoante se infere dos docs. 5335151, 5335154, 5335158, 5335162 e 5335170.

Diante da impossibilidade da confecção de relatório por servidor da área social, aberta vista ao Ministério Público Federal, sobreveio parecer no sentido da necessidade da comprovação da aquisição dos materiais como o saldo remanescente ou a devolução na conta do juízo do valor não executado (doc. 5356002).

Juntado aos autos pedido do Fundo Social de Solidariedade de dilação de prazo para a devolução do valor (5365067), o que veio o Ministério Público Federal a aquiescer como requerido (5374286), a entidade contemplada logo após veio a comprovar a devolução à conta judicial do valor não utilizado (5374315).

Aberta nova vista ao *Parquet* Federal, para manifestação acerca do depósito efetuado, sobreveio parecer no sentido da regularidade das contas apresentadas (5377495).

Pois bem

Consoante pode-se depreender do relatado, verifica-se que a entidade conveniente cumpriu os ditames estatuídos nas Resoluções CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015, Edital n. 01/2019 SCAR-01V, bem assim o celebrado no termo de convênio firmado com a Justiça Federal, razão pela qual **homologo a prestação de contas** apresentada.

Dê-se ciência à E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, ao Ministério Público Federal, bem assim à entidade contemplada.

Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Carlos, data registrada no sistema.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Unidade Gestora

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto**, em 16/12/2019, às 13:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287493001114325469

DECISÃO Nº 5380034/2019 - SCAR-01V

Processo SEI nº 0022014-45.2019.4.03.8001

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir do Processo SEI n. 0000576-60.2019.4.03.8001, objetivando o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite nesta Unidade Judiciária, em cumprimento à Resolução CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015.

Naquele processo, após regular tramitação, decidiu-se pela contemplação das seguintes entidades:

- Cantinho Fraterno;
- Fundo Social de Solidariedade;
- Associação Nave Sal da Terra;
- Associação Bom Samaritano;
- Centro Esportivo Multi Esporte; e
- Salesianos.

Determinou-se, ainda, à Secretaria do Juízo a criação de expedientes autônomos, para cada entidade contemplada, a fim de acompanhamento e de fiscalização da destinação dos recursos levantados.

Neste processo, consoante se depreende do Termo de Convênio n. 02/2019-SCAR-01V (doc.4976502), restou celebrado com Salesianos São Carlos a aquisição de materiais para a adequação da rede de tecnologia de informação e de comunicação de reportada entidade.

Destaque-se, outrossim que, de forma resumida, foram praticados ainda os seguintes atos supervenientes:

-22.7.2019 - retirado em Secretaria pelo Senhor Presidente da entidade o Alvará de Levantamento n. 4950015 (doc.4976506), no valor de R\$ 43.976,53 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

-26.8.2019 - pedido de utilização de valores remanescentes e apresentação de prestação de contas parcial (docs. ns. 5049093 e 5049114);

-27.08.2019 - manifestação do Ministério Público Federal pugnando pela comprovação do saldo remanescente, bem assim dos orçamentos dos materiais a serem adquiridos (5059699);

-29.08.2019 - determinação à entidade para que comprovasse de forma discriminada os valores dos bens que tiveram abatimento, com o necessário encaminhamento de 03 (três) orçamentos dos bens então pretendidos para aquisição 5059713;

-04.09.2019 - manifestação da entidade com comprovantes dos descontos auferidos, notas fiscais e boletos bancários de pagamentos e orçamentos dos bens a serem adquiridos com saldo remanescente (5083631, 5083641, 5083645, 5083647, 5083656 e 5083659);

-24.09.2019 - manifestação do Ministério Público Federal pelo deferimento do pedido efetuado pela entidade (5142143);

-29.10.2019 - prestação de contas complementar da entidade Salesianos (5243189); e

-29.11.2019 - agendada data para a verificação na entidade do recebimento dos materiais adquiridos, compareceram ao local da entrega dos bens o Diretor da 1ª Vara Federal, bem assim Diretor do Núcleo de Apoio Regional, consoante se infere dos docs. 5335151, 5335154, 5335158, 5335162 e 5335170 .

Diante da impossibilidade da confecção de relatório por servidor da área social, aberta vista ao Ministério Público Federal, sobreveio parecer no sentido da necessidade da comprovação da utilização do montante de R\$ 5.927,20 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) (doc. 5356007).

À vista da manifestação Ministerial, o Diretor da Secretaria do Juízo informou que, muito embora tivesse juntado o e-mail da entidade Salesianos prestando contas complementares, deixou de juntar cópia das notas fiscais, o que corrigiu na oportunidade (5358876 e 5358955).

Ato seguinte, diante da informação prestada, o *Parquet* Federal opinou pela regularidade das contas apresentadas (5380030).

Pois bem

Consoante pode-se depreender do relatado, verifica-se que a entidade conveniente cumpriu os ditames estatuídos nas Resoluções CJF n. 295/2014, que regulamentou o artigo 5º, da Resolução n. 154/2012, do CNJ e Resolução CNJ 206, de 21.09.2015, Edital n. 01/2019 SCAR-01V, bem assim o celebrado no termo de convênio firmado com a Justiça Federal, razão pela qual **homologo a prestação de contas** apresentada.

Dê-se ciência à E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, ao Ministério Público Federal, bem assim à entidade contemplada.

Por fim, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

São Carlos, data registrada no sistema.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Unidade Gestora

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto**, em 18/12/2019, às 18:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287493001114325469

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-06V N° 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 6ª Vara Federal em Campinas,

RESOLVE:

1. Designar a servidora Heloisa Ortolan Nonno, Analista Judiciário, RF 4844 para substituir a servidora Juliana Cristina Alves Vaz, RF 7459, Supervisora de Processamento Diversos (FC-5), no período de suas férias, qual seja de 07/01/2020 a 18/01/2020.

2. Designar a servidora Heloisa Ortolan Nonno, Analista Judiciário, RF 4844 para substituir a servidora Beatrice de Tella Marchi, Oficial de Gabinete, RF 6972, no período de suas férias, qual seja de 19/01/2020 a 30/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader, Juiz Federal**, em 21/01/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-07V N° 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO a solicitação SURF 5449492, contida no Processo SEI 0022950-70.2019.403.8001, para fins de regularização documental das substituições exercidas pelos servidores desta JFSP e, tendo em vista que VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA, RF 5423, já havia sido indicada para substituir Luiz Claret, FC-5, no dia 14/10/19 pela P. 03/19 (4517266), este afastada em 21/10/19 por Licença saúde e em férias de 10/12 a 19/12/19,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 12/2019 para constar sua substituição como segue:

Onde se lê: "INDICAR a servidora VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA – RF 5423, para substituir a Supervisora de Procedimentos Diversos, MARIA AUGUSTA M.V.T. CABRAL – RF 2713, FC-5, no período entre 14 e 23/10/2019, bem como o Supervisor do Setor de Ordinárias, LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA, RF 4903, FC-5, no período entre 02 e 08/12/2019 e 10 e 11/12/2019:"

Leia-se: "INDICAR a servidora VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA – RF 5423, para substituir a Supervisora de Procedimentos Diversos, MARIA AUGUSTA M.V.T. CABRAL – RF 2713, FC-5, nos períodos de 15 a 20/10 e 22 a 23/10/2019, bem como o Supervisor do Setor de Ordinárias, LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA, RF 4903, FC-5, no período entre 02 e 08/12/2019:"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2020.

PORTARIA RIBP-07VNº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO a solicitação SURF 5449417, contida no Processo SEI 0014445-90.2019.403.8001, para fins de regularização documental das substituições exercidas pelos servidores desta JFSP e, tendo em vista que não houve expediente na SJSP no dia 08/07/19,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 08/2019 para constar a substituição à Supervisora de MS e MC, Sandra de Lima, pelo servidor João Francisco Guerra, RF 7239, como segue:

Onde se lê: "SANDRA DE LIMA (Supervisora de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares – RF 4467 – dias 08/07 e 14/11/19, durante os quais oportunamente será substituída pelo servidor João Francisco de Pádua Guerra, RF 7239, ante o efetivo comparecimento presencial sem o correlato recebimento de horas extras."

Leia-se: "SANDRA DE LIMA (Supervisora de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares – RF 4467 – dia 14/11/19, durante o qual oportunamente será substituída pelo servidor João Francisco de Pádua Guerra, RF 7239, ante o efetivo comparecimento presencial sem o correlato recebimento de horas extras."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2020.

PORTARIA RIBP-07VNº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário no período de 24 a 31 de janeiro de 2020 da Unidade Administrativa Regional de Ribeirão Preto, Portaria nº 04, de 13/01/2020, estabelecida pelo Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta Vara que estarão de plantão nos dias 25 e 26 de janeiro de 2020:

PLANTÃO DO DIA 25/01/2020

ADRIANO SOFFI – RF 6278

MARIA CLÁUDIA DE A. LUCIANO JACOB – RF 7852

SÍLVIA HELENA B. MILAGRES MEIRELLES – RF 2291

PLANTÃO DO DIA 26/01/2020

SANDRA DE LIMA – RF 4467

MARIA CLÁUDIA DE A. LUCIANO JACOB – RF 7852

SÍLVIA HELENA B. MILAGRES MEIRELLES – RF 2291

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-02VNº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARALE SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **DIONÉIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ**, Analista Judiciária, RF 5562, de 22/01/2020 a 31/01/2020 para 27/04/2020 a 06/05/2020; de 25/03/2020 a 03/04/2020 para 13 a 22/07/2020; de 27/04/2020 a 06/05/2020 para 09/12 a 18/12/2020 e de 02/07/20 a 30/07/2020 para 11/01/2021 a 08/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 22/01/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA
2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-02VNº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 1 de janeiro de 2020.

O DOUTOR MARCIO CRISTIANO EBERT, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DA VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Taciana Spirandelli de Freitas, RF 7353 para substituir a servidora Adriana Aparecida Morato, RF 3504 ocupante da função de diretora de secretaria, em licença médica no dia 20/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cristiano Ebert, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **24/01/2020 a 27/01/2020**.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 24/01/2020 a 27/01/2020, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil**, os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
24/01/2020 a 27/01/2020	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. **O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:**

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
24/01/2020 a 31/01/2020	JEF	Priscila Meireles Bernardinelli - RF 5165
24/01/2020 a 31/01/2020	2ª	Tainara Nogueira de Souza Ferreira - RF 7417

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) servidor(a) plantonista da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. **Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º**, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;**

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, **via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;**

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, **via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.**

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, **alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas**.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas**.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, irrepreivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (**dourad-distribuicao@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO Nº 8 de 24 de julho de 2019, o **Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 22/01/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 27/01/2020 a 31/01/2020**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O **MM. Juiz Federal Dr. Fernando Nardon Nielsen no exercício da Diretoria da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 27.01.2020 a 31.01.2020**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODOS	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
27.01.2020 a 31.01.2020	Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 22/01/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 27.01.2020 a 31.01.2020**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O **MM. Juiz Federal Dr. Fernando Nardon Nielsen no exercício da Diretoria da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 27.01.2020 a 31.01.2020, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
27.01.2020 a 31.01.2020	Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 22/01/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1ª VARA DE PONTA PORA

PORTARIA PPR-01VN° 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Substituição de cargo comissionado e função comissionada.

FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/DFOR, de 29.10.2015, que delega competência aos Juízes das Varas das Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 438, de 8.9.2011, em vigor desde 16.9.2011, que destinou funções comissionadas à 1ª Vara Federal de Ponta Porã;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **GEORGE GUALBERTO CARNEIRO (RF 7468)**, Técnico Judiciário/Área Administrativa, para exercer, **em substituição a dia de compensação de banco de horas** do servidor **GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO DO VALLE (RF 7497)**, Analista Judiciário/Área Judiciária, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, **em 24/01/2020, sem prejuízo de suas atividades.**

II - DESIGNAR a servidora **TARSILA COSTA DE OLIVEIRA DANTAS (RF 7502)**, Analista Judiciário, para exercer, **em substituição a dia de compensação de banco de horas** da servidora **EDINETE DE FÁTIMA OLIVEIRA (RF 7370)**, Analista Judiciário/Área Judiciária, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (SF01-n.1230/FC-5) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, **em 24/01/2020, sem prejuízo de suas atividades;**

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Ponta Porã/MS, 22 de janeiro de 2020.

Felipe Graziano da Silva Turini

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Federal de Ponta Porã

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Graziano Da Silva Turini, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2020, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.